



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
FACULDADE DE DIREITO

JOYCE ANDRYELLY SANTOS LIMA

**A MULHER NEGRA COMO COMPROVAÇÃO DA INEFICÁCIA DA LEI
MARIA DA PENHA**

SALVADOR – BAHIA

2019

JOYCE ANDRYELLY SANTOS LIMA

**A MULHER NEGRA COMO COMPROVAÇÃO DA INEFICÁCIA DA LEI MARIA DA
PENHA**

Trabalho de Conclusão do Curso na
Universidade Católica do Salvador para
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador (a): Prof. Dr^a. Fernanda
Ravazzano.

SALVADOR – BAHIA

2019

JOYCE ANDRYELLY SANTOS LIMA

MOTIVAÇÃO: A MULHER NEGRA COMO COMPROVAÇÃO DA INEFICÁCIA DA
LEI MARIA DA PENHA

Trabalho de Conclusão do Curso apresentado na Universidade Católica do Salvador
– UCSAL, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Fernanda Ravazzano.

Data da Aprovação: Salvador – BA, _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA

Fernanda Ravazzano, Dr^a.
Orientadora – Universidade Católica do Salvador

Prof. Dr. Caio Rangel, Dr.
Membro 1 – Universidade Católica do Salvador

Nívia Gonçalves, Esp.
Membro 2 – Universidade Católica do Salvador

Para minhas ancestrais que construíram esse país e lutaram pela minha liberdade.

Dedico a minha mãe, minhas avós e meu avô, a Daniel e Malu que tanto colaboraram e me ajudaram durante o desenvolvimento deste trabalho.

AGRADECIMENTOS

Reservo este espaço para agradecer as pessoas que foram pilares para a construção desse trabalho e no meu caminho ao longo do curso. Agradeço a minha mãe, meu amor mais bonito, por ter me criado para ser livre e generosa, por ser meu maior exemplo de mulher negra e minha maior incentivadora, por ter sido tudo que sempre precisei e ter me feito como sua maior prioridade na vida. Ao meu pai (*in memoriam*) que não teve a oportunidade de me acompanhar em corpo, mas que mantêm-se cuidando de mim em outro plano. Ao meu padrasto por ter sido uma presença paterna durante quase toda a minha vida. Aos meus avós, Luiz e Nenzinha por terem sido também meus pais, por seu amor e cuidado incondicionais, vocês são a minha sorte na vida. A minha avó Carmelita, por ser a mulher mais forte que já conheci, por me ensinar o verdadeiro significado de independência e matriarcado, que me demonstra diariamente a excelência de uma mulher negra e por ter me dado uma família pautada no amor, no respeito e no cuidado.

Aos meus amigos Malu, Daniel e Cherles por terem compartilhado toda a minha história ao longo do curso, por estarem comigo em todos os momentos, apoiando, incentivando, ajudando, sendo irmãos de alma e me mostrando diariamente que família a gente também escolhe. A vocês todo o meu amor e gratidão, todos os dias acordo com a certeza de que somos de outras vidas e nos reencontraremos em todas as outras que virão.

A minha professora e orientadora Fernanda Ravazzano, por ter aceitado o desafio de me orientar e por me ajudar em toda a construção desse trabalho. E por fim, agradeço a todas as mulheres negras desde a ancestralidade que fizeram e fazem com que cada vez mais nós possamos questionar e ocupar espaços que nos foram negados ao decorrer da história.

“Quando a mulher negra se movimenta,
toda a estrutura da sociedade se
movimenta com ela.”

(Angela Davis)

RESUMO

A mulher negra foi à base da construção do Brasil, chegou a este país para ser escravizada, resistiu estabelecendo suas raízes e lutou pela liberdade do seu povo. Foi estereotipada, marginalizada, posta à margem social com o fim da escravidão sendo mantida na base da pirâmide social que permeia até os dias de hoje. A violência nos lares e nas relações de afeto é hoje um dos principais problemas do Estado, o aumento desse delito ocorre diariamente e as políticas públicas e as legislações não vêm sendo eficientes, fazendo com que as mulheres continuem sendo vitimadas. Os dados comprovam que além do aumento corriqueiro desse tipo de agressão as principais afetadas são as mulheres negras, demonstrando que essa classe continua na margem social da proteção estatal e legislativa. A Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha é o principal dispositivo legal de proteção a violência contra mulheres, mas o que ocorre na prática evidenciada através dos dados é que ela não vem sendo efetiva, especialmente para as mulheres negras que continuam sendo afetadas, visto que toda a construção social do Brasil inferioriza essa classe e omite o racismo estrutural, não se prontificando a entender as questões de raça e continuando inerte numa proteção eficiente e universal.

Palavras-chaves: Mulher negra. Violência doméstica. Lei Maria da Penha.

ABSTRACT

The black woman was the base of the construction of Brazil, came to this country to be enslaved, resisted establishing its roots and fought for the freedom of your people. It was formulaic, marginalized and put to the social margin with the end of slavery and was kept at the base of the social pyramid that permeates to this day. Violence in homes and in relationships of affection is today one of the major problems of the State, the increase of this offence occurs daily and public policy and the laws not have been efficient, doing with that women continue to be victimized. The data show that in addition to increased common this kind of assault the main affected are black women, demonstrating that this class is still on the State protection and social legislation. The law 11.340/06, known as the Maria da Penha Law is the main legal protection device against violence against women, but what occurs in practice evidenced through the data is that it's not being effective, especially for black women who continue being affected, since the whole social construction of Brazil decreases this class and omits the structural racism, not getting to understand the issues of race and continuing in a efficient and universal protection inert.

Keywords: Black woman. Domestic violence. Maria da Penha Law.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Evolução da violência doméstica de acordo com a idade de 2011 a 2017.....	25
Gráfico 2: Homicídio das mulheres em 2014.	27
Gráfico 3: Homicídio de mulheres de acordo com a raça de 2007 a 2017.....	28
Gráfico 4: Características dos agressores de acordo com a raça em 2012.....	29
Gráfico 5: Agressões físicas de acordo com o sexo e a raça em 2010.	40
Gráfico 6: Violência sexual no Brasil de acordo com a raça de 2011 a 2016.	42
Gráfico 7: Remuneração salarial no Brasil de acordo com a raça e o sexo em 2011.....	43

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Homicídio de mulheres negras no Brasil por UF e Região de 2003 a 2013.....	30
Tabela 2: Homicídio de mulheres brancas no Brasil por UF e Região de 2003 a 2013.....	31
Tabela 3: Homicídio de mulheres negras no Brasil por UF de 2007 a 2017.....	32
Tabela 4: Homicídio de mulheres não negras no Brasil por UF de 2007 a 2017.....	33
Tabela 5: Motivos de não ser feita denúncia de violência doméstica de acordo com a raça em 2010.....	46

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	11
2. O PAPEL FEMININO NA HISTÓRIA.....	13
3. A MULHER NEGRA NO BRASIL.....	16
4. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES.....	19
4.1. Aspectos gerais.....	19
4.2. A violência doméstica contra as mulheres negras.....	20
5. ESTATÍSTICAS.....	22
5.1. Estatísticas da violência doméstica contra mulheres em geral.....	22
5.2. Estatísticas da violência doméstica contra mulheres negras.....	24
6. A LEI MARIA DA PENHA.....	32
7. A MULHER NEGRA E OS TIPOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	37
7.1. A violência física.....	38
7.2. A violência psicológica.....	39
7.3. A violência sexual.....	40
7.4. A violência patrimonial.....	41
7.5. A violência moral.....	43
8. A MULHER NEGRA E A INEFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA.....	43
9. MÉTODOS DE ENFRETEAMENTO.....	46
10. CONCLUSÃO.....	50
11. REFERÊNCIAS.....	51

1. INTRODUÇÃO

A mulher sempre ocupou um papel de inferioridade na história, colocada como agente secundária num sistema que lhe oprimiu por séculos, que a apagou e a silenciou ao decorrer do tempo, especialmente devido ao machismo e aos dogmas religiosos impostos e propagados de que era um ser inferior ao homem. O ideal consagrado de que mulher servia apenas para esposa e mãe foi uma imposição que visou limitá-la, excluindo-a dos espaços de poder da sociedade. Durante milênios esse modelo foi perpetuado e com a expansão do capitalismo e conseqüentemente da força de trabalho essa classe passou a discutir sua função como agente ativo na construção social e começou então a reivindicar seu local de direito na história, de igual para igual diante dos homens.

A mulher negra é a principal vítima da colonização no Brasil, trazida por força violenta de suas terras de origem encontrou nesse país estruturas que a agrediam diariamente, tirando sua dignidade, sua identidade, sua condição de humana, fazendo-a propriedade de homens e famílias brancas por mais de 300 anos. E mesmo após o fim da escravidão foi marginalizada, estereotipada e posta à margem social de um sistema que a oprimia e não lhe garantia o mínimo para que tivesse uma vida digna. As condições históricas que lhe foram impostas contribuíram para essa camada ainda hoje ser a principal vítima do grupo social que compõe a nação.

A violência doméstica por vários anos foi vista como um problema privado, não tendo nenhuma proteção estatal para um óbito que era constante e secular nos lares das famílias brasileiras, a mulher era corriqueiramente agredida especialmente devido a essa imposição de inferioridade que foi lhe dada. Para a mulher negra internalizada com a violência desde que chegou ao Brasil, as agressões nos lares e em relações de afeto passou a ser corriqueira devido principalmente ao lugar comum que lhe foi dado, tornando-a sujeito passivo habitual e constante desse crime.

As estatísticas de violência nos lares são cada vez mais crescentes, este delito é permanentemente cometido e se tornou um dos maiores problemas da conjuntura social brasileira. Os números comprovam o aumento desse tipo de agressão evidenciando a posição de fragilidade que as mulheres ocupam até mesmo em relações onde deveriam ser cuidadas e amadas. Os dados também comprovam que são mulheres negras as principais vítimas desse tipo de ataque, demonstrando

como essa classe é vulnerável diante do cenário brasileiro e de uma efetiva proteção estatal.

Após a luta de vários grupos feministas em 2006 entrou em vigor a Lei 11.340, conhecida por Lei Maria da Penha que objetiva a proteção de mulheres que sofrem violência doméstica, assim como também a punição desses agressores. A legislação conceitua a violência e seus tipos nos lares e nas relações de afeto, impõe meios de proteção, estipula a criação de políticas públicas e apenas aquele que comete esse ato. Mas ao decorrer dos anos esse dispositivo legal vem se provando ineficiente na prática e as mulheres negras comprovam essa realidade, uma vez que os crimes contra elas continuam num crescimento demasiado e esses métodos dispostos legalmente não chegam efetivamente para esse grupo.

Para as mulheres negras os diversos tipos de violência doméstica são acentuados pela cor da pele, a ofensa física se torna mais comum e cruel devido aos estereótipos dados a elas. Os insultos e agressões psicológicas e morais são destinados especialmente às características físicas e de caráter construídos numa estrutura racista que lhe impôs a inferiorização, diminuindo essencialmente a autoestima e o processo de aceitação dessas mulheres. O abuso sexual segue sendo incidente a essa parcela social, já que esta foi padronizada a satisfazer o prazer do homem, sendo erotizada ao decorrer da história do Brasil. A violência patrimonial é ampliada quando se percebe que esse grupo contém os mais baixos índices de escolaridade, trabalho e remuneração, tendo então seus bens afetados de forma corriqueira e maximizada.

Os dados agem demonstrando que a legislação não atinge de forma efetiva e essencial as mulheres negras, há uma falha legislativa que continua camuflada pelo Estado que age como sujeito omissor nessa problemática, não dando reais meios de efetivação para a proteção dessa classe, fazendo então com que o dispositivo legal seja limitado, vez que não se discute as questões de raça e classe que estão intimamente atreladas ao gênero.

Devido a essa falha é preciso então criar métodos de enfrentamento para que a proteção à violência contra mulheres seja efetiva também para as negras. A perspectiva, a necessidade de políticas públicas, de pesquisas e análises sobre esse grupo partindo do ponto de vista delas mesmo, assim como a representação dessa parcela dentro dos espaços de poder são essenciais para fazer com que uma lei

interseccional surja e abranja essa camada social que é permanentemente marginalizada pelo sistema.

2. O PAPEL FEMININO NA HISTÓRIA

O papel da inferioridade feminina sempre foi uma constante nos livros que descrevem a humanidade, seja na história, na ciência ou na filosofia. A mulher sempre foi alvo do poderio masculino, ficando em segundo plano numa sociedade que somente via o homem como detentor de direitos e poder. Historicamente foi imposta a cumprir uma função de submissão diante das sociedades patriarcais que permeiam através dos séculos, desde os tempos primitivos até os dias atuais. Mostrou-se que desde o início da construção social as mulheres foram minadas pelos homens e que em qualquer sinal de liberdade, rebeldia ou poder eram queimadas vivas – como as “bruxas” de Salém e Joana D’Arc -, torturadas – como Hipácia e Dandara – e executadas – como Tereza de Benguela e Ana Bolena -.

Quando se fala sobre o papel feminino na antiguidade logo se remete as gravuras pré-históricas destacando a mulher como sexo frágil e submissa, pouco se mostrando os estudos de que nesse período especialmente na terra-mãe, a África, as mulheres eram vistas como seres superiores devido a capacidade de gestação e a prevalência da família matrilinear onde a origem descendia da linha materna, ou que os homens se deslocavam para os lares das esposas e a educação das crianças era uma função coletiva. As civilizações antigas reafirmavam esse espaço invisível, por exemplo, no Egito antigo as composições sociais já demonstravam que o homem era o protagonista, assim como na Grécia que como expõe Beard (2018), no livro a *Odisseia* de Homero – importante obra para o mundo ocidental – em uma das passagens quando Telêmaco ordena que sua mãe Penélope se cale proferindo que “discurso são coisas de homens”, observa-se que o espaço feminino sempre foi excluído, demonstrando que o silenciamento das mulheres foi construído desde o início da história escrita.

[...] até que ponto estão profundamente incorporados à cultura ocidental os mecanismos que silenciam as mulheres, que se recusam a levá-las a sério e que as afastam (às vezes literalmente, como veremos) dos centros de poder. Esse é um dos pontos em que o mundo dos antigos gregos e romanos ajuda a esclarecer o nosso. No que diz respeito a silenciar as mulheres, a cultura ocidental tem milhares de anos de prática (BEARD, 2018, pp. 10-11).

Foi no Império Romano que os homens minaram sucessivamente os direitos femininos, construindo as paterfamílias, assim como submetendo à mulher a

função do lar e excluindo-a da sociedade em todas as áreas, tanto políticas como artísticas. Com o nascimento do cristianismo e ascendência das religiões monoteísta e seus livros doutrinários, a concepção da teoria criacionista e o fortalecimento da Igreja, iniciou-se um período de intolerância com as mulheres, devido ao ideal do pecado original, pregou-se uma superioridade masculina já que o sexualismo feminino era entendido como a fonte do pecado, surgindo então uma necessidade de submetê-las, vigiá-las e amedrontá-las.

A Idade Moderna é marcada ainda pelas fortes influências religiosas e se destaca pela grande opressão feminina, denominada “caça as bruxas”, que foi entendido como um movimento que punia a prática do que se acreditava serem rituais pagãos, mas com o passar dos anos descobriu-se que essa busca era uma forma de oprimir as mulheres que iam contra o sistema imposto pelos ideais religiosos e monoteístas, foi além de uma perseguição religiosa, uma intolerância social, política e econômica que assassinou cerca de cem mil pessoas, onde 75% eram do gênero feminino.

O iluminismo é tido como uma fase que iniciou a valorização do intelecto feminino, mas vale destacar que Jean Jacques Rousseau - conhecido como um dos principais nomes iluministas – de acordo com Gaspari (2013), afirmava que a educação da mulher deveria ocorrer somente nos lares, pois elas não deveriam buscar o conhecimento, uma vez que este era considerado contrário à sua natureza, impondo que estas não tinham capacidade de pensar como o homem. Nesse mesmo sentido Immanuel Kant, outro importante filósofo dessa era, não reconhecia o papel feminino como sujeito ativo na história.

Com a Revolução Industrial a mulher começou a questionar seu papel dentro de um sistema capitalista aonde a força do trabalho também vinha dela e não havia remuneração, nesse período de ascensão do operariado e com a Revolução Francesa começaram a nascer os partidos populares e estas então encontraram um meio para reivindicar seus direitos, surgindo assim os primeiros movimentos feministas.

As grandes guerras do século XX foram um importante fator para que a luta feminina ascendesse, pois enquanto os homens esvaziavam os locais de trabalho para lutarem por seus países, as mulheres assumiram esse posto e passaram a incorporar cada vez mais o mercado de empregos, fazendo com que os direitos essenciais como o voto, o ensino e o trabalho fossem questionados, vindo a ser então

consolidados na década de 30 na maioria dos países do ocidente. Com o fim da Segunda Guerra, já em meados dos anos 40, a volta da força de trabalho masculina estabelece que as mulheres deveriam voltar ao lar e valorizassem sua feminilidade. Foi nesse contexto que Simone de Beauvoir criou Segundo Sexo, sua obra literária que afirma que uma mulher torna-se plenamente humana quando tem a oportunidade de se dedicar ao exercício de atividades públicas e quando pode ser útil a sociedade estabelecendo uma necessidade de luta pela igualdade.

A chegada do anticoncepcional cria uma independência feminina tanto em relação ao seu corpo como de suas escolhas, os movimentos começam a tomar escopo e a luta pelos direitos das mulheres passa a ser cada vez mais difundido. A globalização foi um importante fator para que houvesse uma propagação da busca pela equidade e para criação de uma consciência feminista. Nos dias atuais diferentes formas de garantias fundamentais são discutidas, dependendo da construção social, política e econômica das nações, mas uma certeza ainda se faz presente, ainda é longínquo o caminho para alcançar uma plena igualdade de gêneros.

No Brasil o papel feminino seguiu o escopo do país europeu colonizador, a mulher tinha papel secundário dentro da construção social e foi apagada das páginas da história. As lutas feministas ascenderam no século XX, assim como na Europa, mas devido aos golpes e ditaduras instauradas nesse período pode-se afirmar que a mulher passou a ser vista como detentora de direitos dignos somente a partir da Constituição Federal de 1988, onde se prega a igualdade de gêneros e uma maior proteção a essa classe.

Assim como ao redor do mundo ocidental a luta por direitos das mulheres começou dentro da necessidade de direitos do trabalho, sendo garantido pela primeira vez com a Constituição de 1932, assim como também no mesmo ano foi decretado que esta poderia votar. Por ter a igualdade em todos os setores sociais tutelada há pouco tempo, a mulher no país ainda sofre demasiadamente com o patriarcalismo que estrutura a sociedade. Apesar de atualmente ser maioria da população, as discriminações ainda são extremamente evidentes como as diferenças salariais, os preconceitos dentro dos sistemas sociais, políticos e financeiros e a violência a que estão submetidas, especialmente a doméstica.

3. A MULHER NEGRA NO BRASIL

A mulher negra chegou ao Brasil através da violência, do estupro, da discriminação, foi estereotipada, marginalizada e invisível dentro do sistema branco e sexista. Malcolm X num dos seus discursos mais famosos afirmava que “a pessoa mais desrespeitada, desprotegida e negligenciada dos Estados Unidos é a mulher negra”. Inicia-se este capítulo afirmando que no Brasil essa frase tem um teor e uma veracidade ainda mais forte, visto que esse país é um dos mais desiguais do mundo, onde as condições de vida das negras nunca foi pauta de discussão dentro dos setores que constroem ou reformam a sociedade e onde as consequências dos mais de 300 anos de escravidão ainda são tão vivos e presentes.

A historiografia sobre a mulher negra no Brasil é altamente deficitária, visto que os livros são escritos em sua maioria por homens e brancos. Mas estima-se que a chegada dos negros ao Brasil iniciou-se entre 1539 e 1542 onde eles foram raptados em sua maioria da região do Congo, Nigéria, Benim, Angola, Guiné Equatorial e Gabão e trazidos nos navios negreiros em condições sub-humanas onde muitos morriam e os que sobreviviam eram comercializados como mercadorias e as mulheres eram vendidas para serem “procriadoras”, domésticas e também para o trabalho braçal.

O estupro, a violência e o tratamento menos digno do que um animal foi à realidade das negras no Brasil, desde o início tiveram que lidar com a dor de ser mulher e de ser preta num país sexista e racista. Mas apesar de ser a mais maltratada dentro do sistema brasileiro desde que chegou nessas terras, há de se estudar o complexo papel dessa força feminina dentro das senzalas e dos quilombos que perdura até os dias atuais.

Inicialmente deve-se ressaltar que as estruturas familiares africanas eram diferentes das europeias, a mulher ocupava um papel central nessas culturas, pois eram vistas como sagradas devido a serem as capazes de gestação, sendo então comum nessas culturas o matriarcado. Com a destruição da família nos países de origem, criavam-se novos laços familiares e as senzalas eram os espaços físicos de vivência e reunião dos negros, onde as mulheres eram as responsáveis pelo gerenciamento desse local. Além de ser responsável pela criação das crianças e pelo trabalho doméstico nas casas grandes, também exerciam o serviço braçal nas plantações, trabalhando da mesma forma e do mesmo jeito que os homens existia, portanto, uma igualdade no trabalho distribuído nas lavouras. Como na maioria dos

casos as procriações eram por meio de estupro impostos aos senhores para os escravos negros, assim como também o abuso dos próprios senhores e capatazes, ou quando se tinha uma junção consensual muitas das vezes ocorria à comercialização dos escravos para outros locais, as famílias negras passaram então a ser constituída só pela presença feminina, acentuando então a existência das famílias matriarcais dentro das senzalas, demonstrada especialmente pela disposição de que a condição de escravo da criança advinha da mãe.

O quilombo foi construído pelos escravos que conseguiam fugir dos seus senhores, foram criados para ser uma reprodução da terra natal dos negros, onde prevalecia a cultura, a forma de vida e as tradições do povo africano. Dentro desse espaço a mulher negra também ocupava importante papel, tanto cultural, como político. Destaca-se então a importância de Dandara no quilombo mais conhecido da história, o de Palmares, sendo uma excelente guerreira ela liderava grupos, especialmente os femininos em busca da libertação de outros escravos, assim como era importante figura política, onde ao lado de Zumbi questionou o termo de paz assinado por Ganga-Zumba com a coroa portuguesa e iniciou a rebelião que levou Zumbi a liderança do Palmares, tendo sido uma importante líder nesse período. Assim como Dandara, há nos quilombos o papel de Tereza de Benguela, que liderou o Quilombo de Quariterê, onde exercia o papel de rainha governando seu povo em um sistema parecido com o parlamentarismo no qual se decidia em grupos as atividades da comunidade, liderando o comércio para a sobrevivência do seu povo e comandando os métodos de defesa desse espaço. Há também Felipa Maria Aranha e Maria Luiza Piriá que chefiaram o quilombo de Mola, que constitui-se em forma de república e foi um dos mais resistentes do país. Além das áreas de guerrilha, liderança e política, as mulheres negras eram também responsáveis por boa parte da sabedoria milenar africana que eram reproduzidas e ensinadas, especialmente as religiosas ou culturais.

Verifica-se então que durante os mais de três séculos de escravidão no Brasil, as mulheres ocupavam espaços de importância dentro das vivências negras. Sobreviveram ao rapto, ao estupro, ao desfazimento familiar, a catequização, ao esmagamento cultural. Adaptaram-se a nova realidade, sendo agentes ativos na construção do povo afro brasileiro, resistindo ao sistema escravagista e construindo métodos de sobrevivência que se estende até os dias de hoje.

Após o fim da escravidão em 1888, a população negra foi postas à margem da sociedade, não obtendo nenhum aparato social, tendo que construir suas casas nas áreas periféricas ou continuar o trabalho pouco remunerado para que pudessem ter pelo menos o que comer e onde dormir. As mulheres negras mais uma vez eram as principais vítimas desse novo modelo, tendo que optar ou pelo emprego doméstico ou pela prostituição para poderem sobreviver e manter suas famílias.

Enquanto nesse mesmo período de fim de escravidão surgiam os primeiros movimentos feministas, especialmente na luta da mulher para que pudesse trabalhar. Destaca-se que para a mulher negra o trabalho é uma realidade desde que foi escravizada e que sua luta era para conseguir sobreviver há um sistema que além de machista é racista, onde sua função se resumia a servir brancos, seja domesticamente ou sexualmente em boa parte do século XX, a realidade continuou a mesma de quando findou a escravidão. Uma importante conquista feminina neste período foi o voto, tendo então a participação política feminina garantida em 1932. Mas tendo em vista que era só designado aos alfabetizados, a maioria das mulheres negras não exercia esse direito, visto que em sua maioria não possuíam escolaridade. Percebe-se então que as reivindicações dentro do próprio movimento feminista não fez um recorte racial.

Se a mulher branca sofre em sua condição de mulher numa sociedade predominantemente patriarcal, a mulher negra tem um outro componente que a torna mais discriminada ainda: a cor. Duplamente rejeitada, a mulher negra aparece como empregada doméstica, lavadeira, cozinheira, enfim, realizando os serviços que lhe eram típicos na escravidão, hoje, entretanto, tendo sua mais-valia barbaramente explorada. Da ama de leite, da menina de recado, da mulher que o branco da Casa-Grande usava quando queria, da cozinheira de forno e fogão, quase 100 anos separam a atual mulher negra daquela da senzala. No entanto, praticamente nada mudou; nem poderia mudar, uma vez que não se modificaram os modos e os meios de produção. Mas, ela individualmente, não aceitou assim passivamente esta condição, assim como os negros – ao contrário do que se pensa e se ensina na escola – não foram os eternos pretos dóceis como tanto se apregoa. No século XIX, sua coragem aparece numa Felipa Maria Aranha, que chefiou o quilombo de Alcobaça, no Pará. Na Bahia, outra negra participou de várias revoltas escravas, a insurreta africana Luisa Mahin. Esta é a mulher negra que conhecemos: oprimida racial, social e sexualmente, marcada sempre pela inferioridade. (BARCELOS, 1978, p. 6)

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e o princípio da igualdade e da dignidade da pessoa humana como fundamentos dessa Carta Magna, objetivou-se a diminuição das desigualdades sociais, mas dentro de um país onde o sistema racista ainda impera muitas mudanças ainda são utópicas na construção de uma verdadeira democracia racial. As mulheres negras continuam as principais

vitimas da sociedade, continuam ocupando minimamente espaços de lideranças continuam morrendo mais, trabalhando menos, sendo pouco protegidas e esquecidas tanto socialmente como legislativamente.

Para a mulher negra a igualdade tem um degrau a mais, o racismo lhe atinge da mesma forma ou até mais do que o machismo, além de enfrentar o sexismo existente em todas as áreas da sociedade, tem também que lidar com o preconceito racial, sendo, portanto, a última dentro da pirâmide social que compõe Brasil.

4. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES

4.1. Aspectos gerais

A violência doméstica contra a mulher é um comportamento histórico dentro do patriarcalismo que envolve a opressão que ocorre dentro dos lares, principalmente a cometida pelos parceiros ou ex-parceiros. Devido a toda uma construção social que coloca a mulher como submissa e subjugada familiarmente ao homem, essa conduta foi tida como normal e comum ao decorrer dos séculos sendo até mesmo garantida pelo Direito. Entende-se então como violência doméstica o abuso comissivo ou omissivo tanto físico como psicológico de um sujeito a outro dentro do núcleo familiar objetivando exercer sobre o outro o poder e o controle, e como consequência do sistema machista, são as mulheres as principais vítimas. Configura-se então, a violência doméstica praticada contra a mulher aquela que causa a morte, a lesão, o sofrimento físico, sexual e psicológico e dano moral e patrimonial dentro dos lares, no âmbito familiar e nas relações íntimas de afeto.

São vários os tipos de opressões cometidas dentro do lar, que podem ir desde um insulto até a morte. Com a cultura machista internalizada na sociedade o homem nunca é tido como responsável objetivo pela agressão, sempre se afirma que a mulher “deu motivos” para tal atitude, ficando então suas queixas na maioria dos casos submetidas além da tirania doméstica, ao julgamento social que lhe constringe, causando-lhe medo e vergonha, fazendo com que o silenciamento passe a existir e que as agressões continuem.

Os homicídios causados dentro das relações de afeto e a violência doméstica contra a mulher no Brasil desde que houve o primeiro Código Penal foram vistos como crimes de paixão, onde o agente ativo poderia ser absolvido ou ter a pena

diminuída, pois agia sob a forte emoção causada pela paixão. Averigua-se então que o próprio Direito construído em bases patriarcais foi uma importante fonte de opressão feminina e normalização desse tipo de delito. Exemplificando em caso prático têm-se a história de Doca Street, que assassinou sua namorada Ângela Diniz e seus advogados alegaram “legítima defesa da honra com excesso culposo”, sendo aceita essa tese e fixado a detenção de dois anos ao homicida, sendo então concedida a suspensão condicional da pena.

Apesar da subjugação da mulher por métodos agressivos ser historicamente presente em toda construção social, a violência doméstica é um fator cada vez mais moderno, pois com a legitimidade dos direitos femininos e a conquista das mulheres em espaços que foi por séculos ocupados por homens, a agressão surge como compensador do cumprimento efetivo dos papéis de gênero estabelecidos pela tradição patriarcal, portanto, é ela uma forma de diminuição social da mulher.

4.2. A violência doméstica contra a mulher negra

A mulher negra foi trazida ao Brasil sendo raptada de suas tribos ou famílias, se encontrando dentro de um sistema social, político e econômico onde a sua presença foi constituída mediante a violência colonial, os portugueses viam a colônia como uma forma de adquirir riquezas rapidamente para logo voltarem ao seu país de origem e nessa conjuntura utilizavam as mulheres negras a satisfazerem seus desejos ou obrigavam-nas a se relacionar com outros negros visando à procriação para o aumento do lucro no regime escravocrata, assim como também a utilizavam como prostitutas para auferirem ganhos. Diante dessa realidade usar a mulher negra violentamente tornou-se comum em uma sociedade onde essa parcela social foi subjugada ao poderio masculino e branco, sexualmente abusada, fisicamente e psicologicamente agredida.

Logo após o fim da escravidão, com o mito da democracia racial e as políticas públicas de embranquecimento, as mulheres “mulatas” então passaram a ocupar o imaginário fetichista e tiveram que lidar com além do trabalho doméstico e da responsabilidade do sustento do lar com a hiperssexualização dos seus corpos, que foi tão difundida, especialmente pela literatura da época como nas obras de Jorge Amado, Aluísio Azevedo, João Guimarães Rosa, entre outros.

[..] a literatura apenas registra uma situação de fato: a da mulata como resultado da prostituição sistemática da raça negra. Situação que possivelmente continuará se atentarmos para a condição de pobreza, penúria e completa destituição a que foi a comunidade afro-brasileira; e as mulheres negras e mulatas são as vítimas acessíveis, vulneráveis a agressão e controle da camada branca dominante. (NASCIMENTO, 1988, p.)

O racismo, a sexualização e a forma de vida precária contribuíram então para a institucionalização da violência dentro das famílias negras, que socialmente possuem uma construção diversa das famílias brancas, pois a mulher sempre foi agente ativo dentro da constituição do lar. Com os relacionamentos interraciais, o aumento da miscigenação e o sistema patriarcal, a mulher negra passou a ocupar um papel de subjugação mais efetivo, pois o homem branco trazia para o ambiente doméstico a estrutura machista e racista ao que foi criado e o homem negro que foi introduzido e criado dentro desse sistema expandia também essa idealização, fazendo com que a mulher negra fosse internalizada a esse tratamento que lhe era dado, uma vez que tendo vindo de um meio escravagista não foi tratada de uma forma que não a abusiva.

Durante séculos a violência doméstica foi tida como uma preocupação privada, não se estendendo como uma luta de proteção do Estado, a omissão estatal vitimiza milhares de mulheres, em especial as negras, vez que o amparo estatal para com estas nunca foi efetivo, já que as políticas públicas e a preocupação dos governos partem de uma visão generalista e universal de mulheres, não se impondo as condições de raça, classe, idade e etc. A discriminação e a violência racial são temas escondidos dentro de um sistema que costuma negar o racismo e acredita no mito da democracia racial, e que continua deixando as negras a margem das soluções, contribuindo efetivamente para o acréscimo do número de violência doméstica e feminicídio dessa parcela social.

Entender a violência doméstica do ponto de vista da mulher negra vai além da discussão de gênero, perpassa pela questão de raça que por muitos anos foi ignorada pelos movimentos e lutas feministas. Historicamente ser mulher no Brasil é enfrentar diariamente obstáculos que o sistema patriarcal criou, ser mulher e negra é enfrentar algo mais, é confrontar um sistema que lhe coloca dentro das mais baixa classe de privilégio, uma vez que estas se encaixam no oposto do que a sociedade brasileira é, branca e sistematicamente masculina.

5. ESTATÍSTICAS

5.1. Estatísticas da violência doméstica contra mulher em geral

A violência doméstica contra mulheres é uma das realidades mais cruéis e atuais no Brasil, os números vêm demonstrando que esse crime cresce em proporções gigantescas. A atual conjuntura sócio-política brasileira que trouxe de volta o conservadorismo exacerbado nos últimos anos é uma das explicações desse crescimento, o culto à volta do papel feminino para somente ser esposa e mãe tornou-se comum, buscando tratá-la novamente como propriedade do homem e tentando diminuir seu papel dentro dos espaços de poder e discussões sociais.

- Só nos dois primeiros meses de 2019, metade dos inquéritos abertos por homicídio aconteceram em contexto de violência doméstica.
- Houve um aumento de 76% nos casos de feminicídio em 2019 com relação a 2018.
- Só nos três primeiros dias do ano de 2019 o Estado do Mato Grosso do Sul registrou 120 casos de violência nos lares.
- Em 2018, 1,6 mulheres foram espancadas ou sofreram tentativa de estrangulamento.
- 42% dos casos de violência ocorreram no âmbito doméstico no ano de 2018.
- De 2016 para 2018 cresceu 34% os processos de feminicídio e violência doméstica, segundo expõe o Conselho Nacional de Justiça.
- Em 2017 foram registrados 230.078 casos de agressão no ambiente familiar, segundo o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) do Ministério da Saúde.
- Numa pesquisa levantada pelo Human Rights Watch de 2017 no estado de Roraima, metade das acusações de violência doméstica prescrevem antes de alguém ser acusado. Não foi conduzida nenhuma investigação nos 8.400 boletins de ocorrência acumulados na capital Boa Vista, trazendo uma perspectiva do que acontece em todos os estados do território nacional.
- Em 2015, a Central de Atendimento a Mulher – Ligue 180, realizou 749.024 atendimentos.
- Em 2014 o balanço do Ligue 180 – Central de Atendimento a mulher aponta que em mais de 80% dos casos de violência que foram notificados, a agressão foi cometida por homens com quem as vítimas têm ou tiveram algum vínculo amoroso: atuais ou ex-companheiros, cônjuges,

namorados. Sendo que em 43% dos casos de violência as agressões ocorriam diariamente e em 35%, ocorriam com frequência semanal.

- Três em cada cinco mulheres jovens já sofreram violência em relacionamentos, como expõe os dados do Instituto Avon em parceria com o Data Popular no ano de 2014.

- De 2009 para 2014 as notificações de agressões domésticas saíram de 6,4 para cada 100 mil habitantes para 18,1, segundo dados do SISAN do Ministério da Saúde.

- Em 2014 foi possível verificar que foram atendidas pelo SUS um total de 85,9 mil meninas e mulheres vítimas de violência exercida por pais, parceiros e ex-parceiros, filhos, irmãos.

- Em 2013 havia no Sistema Penitenciário Nacional, por motivo de Violência Doméstica, um número estimado de 7.912 pessoas privadas de liberdade.

- Em 2013, 13 mulheres morreram todos os dias vítimas de feminicídio e 30% desses crimes foram cometidos por parceiros ou ex, de acordo com o Mapa da Violência de 2015 e esse número representa um aumento de 21% em relação à década passada.

- Segundo os registros do SIM/MS, entre 1980 e 2013, o País contabilizou 106.093 assassinatos de mulheres. Só em 2013 foram vitimadas 4.762 mulheres.

- Os homicídios violentos em relação às mulheres aumentou 230% nas últimas três décadas no Brasil, segundo a Organização Mundial da Saúde.

- A cada 7.2 segundo uma mulher é vítima de violência doméstica, segundo o Instituto Maria da Penha.

- Estima-se que cinco mulheres são espancadas a cada 2 minutos no Brasil.

A violência doméstica aumenta de acordo com a idade da vitimas e o acrescimo chega a ser absurdo nessa década para as mulheres adultas, crianças e adolescentes.

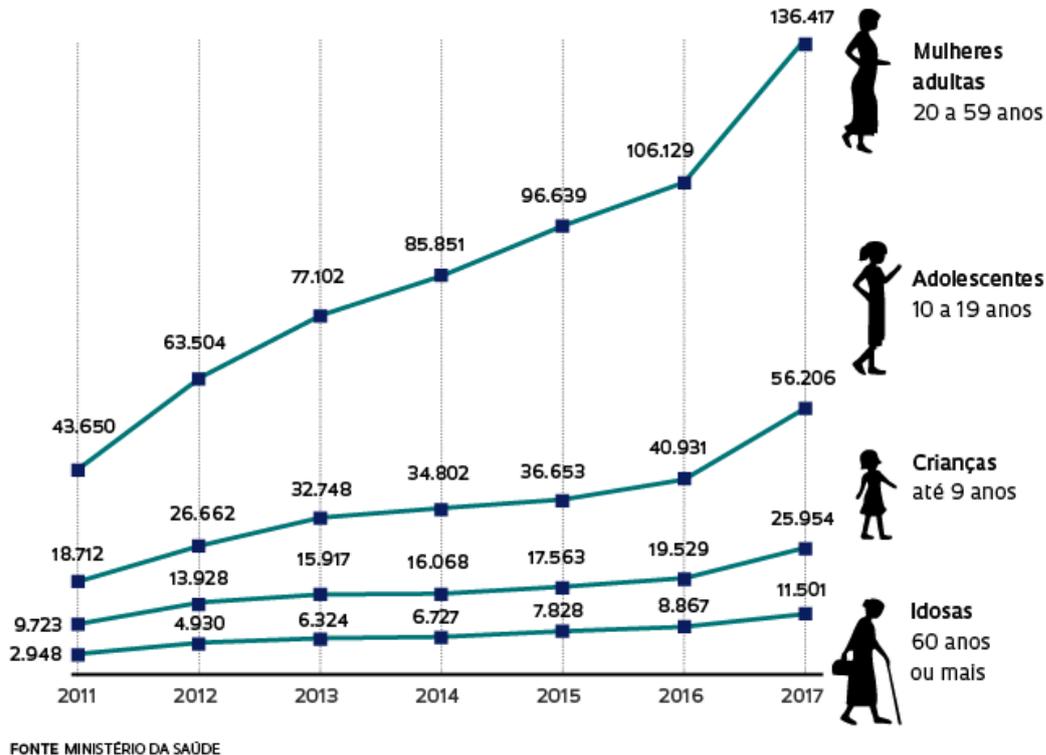


Gráfico 1: Evolução da violência doméstica de acordo com a idade de 2011 a 2017

5.2. Estatísticas da violência doméstica contra a mulher negra

As mulheres negras encontram-se na pirâmide social brasileira na base, é a parcela social mais oprimida e menos protegida. Em relação à violência doméstica não poderia ser diferente, os números evidenciam que são essas as que mais sofrem pelas agressões nos lares. O machismo e o racismo estão intimamente ligados, fazendo com que negras sofram não somente fora, mas principalmente dentro de suas casas e nas relações de afeto.

- As negras foram 66% de todas as mulheres assassinadas no Brasil em 2017.
- Segundo a Atlas da Violência de 2018, em 2016, a taxa de homicídio de negras foi de 5,3, 71% maior do que a de não negras, que foi de 3,1.
- No ano de 2015, a Central de Atendimento a Mulher – 180 registra que 58,86% dos casos de violência doméstica ocorreram com mulheres negras.
- As mulheres negras são 68,8% das mulheres mortas por agressão, segundo dados do Ministério da Justiça em 2015.

- Uma jovem negra tem duas vezes mais chance de ser assassinada do que uma jovem branca, segundo o Ministério da Justiça em 2015.
- As taxas de homicídios de mulheres e meninas negras aumentaram de 4,5 para 5,4 de 2003 para 2013, aumentando em 19,5% nesse período. Com isso, a morte de negras, que era de 22,9% em 2003, cresce para 66,7% em 2013.
- Em 2013 morreram assassinadas, proporcionalmente ao tamanho das respectivas populações, 66,7% mais meninas e mulheres negras do que brancas. Houve, nessa década, um aumento de 190,9% na vitimização de negras.
- O número de homicídios de brancas cai de 1.747 vítimas, em 2003, para 1.576, em 2013. Isso representa uma queda de 9,8% no total de homicídios do período. Já os homicídios de negras aumentam 54,2% no mesmo período, passando de 1.864 para 2.875 vítimas.

Como o gráfico abaixo demonstra 61% das mulheres assassinadas no Brasil em 2014 foram negras, para entendermos essa estatística precisa-se evidenciar uma importante observação sobre raça no Brasil. Com o fim da escravidão, o Estado buscando dirimir a população negra instituiu as políticas públicas de embranquecimento, como por exemplo, o desencorajamento do trabalho remunerado para ex-escravos e o esforço de atrair imigrantes brancos para a mão de obra. O governo então começou a agir num sentido de diluir a negritude do país, tão assim que no primeiro censo pós-escravidão não se perguntou sobre a raça e sim sobre a cor dos entrevistados, ou seja, a identidade racial foi substituída por considerações sobre cor. Por consequência criaram-se no país novas determinações de cor, tais como a parda, mulata, amarela-queimada, canela, como pode ser visto no censo do IBGE de 1976. No entanto, nos últimos anos, os estudos, pesquisas e o conhecimento sobre o colorismo, passa-se a entender e difundir que diversos são os tons de negro, especialmente dentro dos países colonizados e escravocratas que foram altamente miscigenados e que apesar do tom de pele ser mais claro, os indivíduos são pertencentes a raça negra e não da parda, mulata, ou etc.

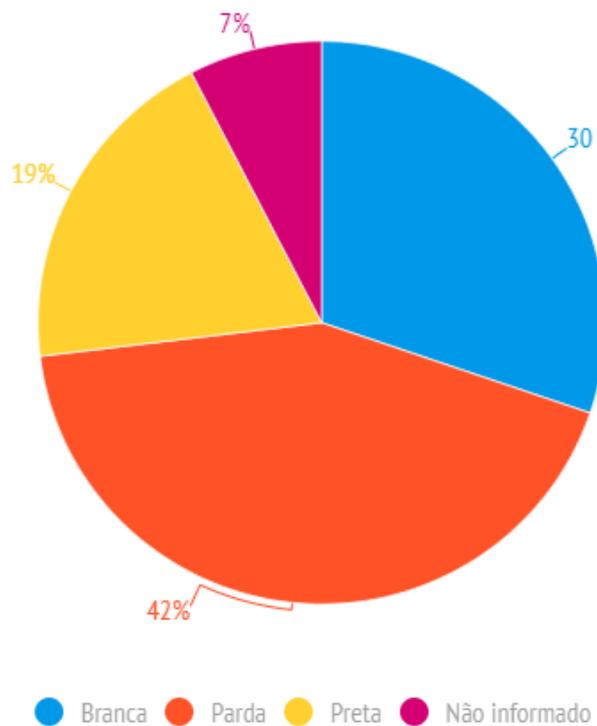


Gráfico 2: Homicídio das mulheres em 2014.

Fonte: DGTIT/PCERJ. Dados organizados pelo NUPESP/ISP

A violência doméstica contra mulheres negras tem que ser entendida como um problema estatal, os dados comprovam que os aumentos são constantes e significativos nesta década, onde a Lei Maria da Penha já está consolidada. O que mostra que a legislação é cada vez mais ineficiente dentro desse grupo social e que o Estado continua como agente omissor.

Em 10 anos houve um considerado aumento de mortes de mulheres no país e esse número torna-se ainda mais doloroso quando verifica-se que ocorreu já no período de vigência da Lei 11.340/06, enquanto o aumento para mulheres não negras manteve-se numa constante média nesse tempo, a crescente relativa a mulheres negras deu-se cada vez mais alta e nesses 10 anos houve um aumento de 10,3 para cada 100 mil mulheres.

Quando então comparado uma com a outra, verifica-se um aumento de 20,4 comprovando que a mulher negra é a principal vítima desse tipo de delito e mesmo após a vigência da Lei Maria da Penha esse crime continuou ocorrendo em grande escala para essa classe social.

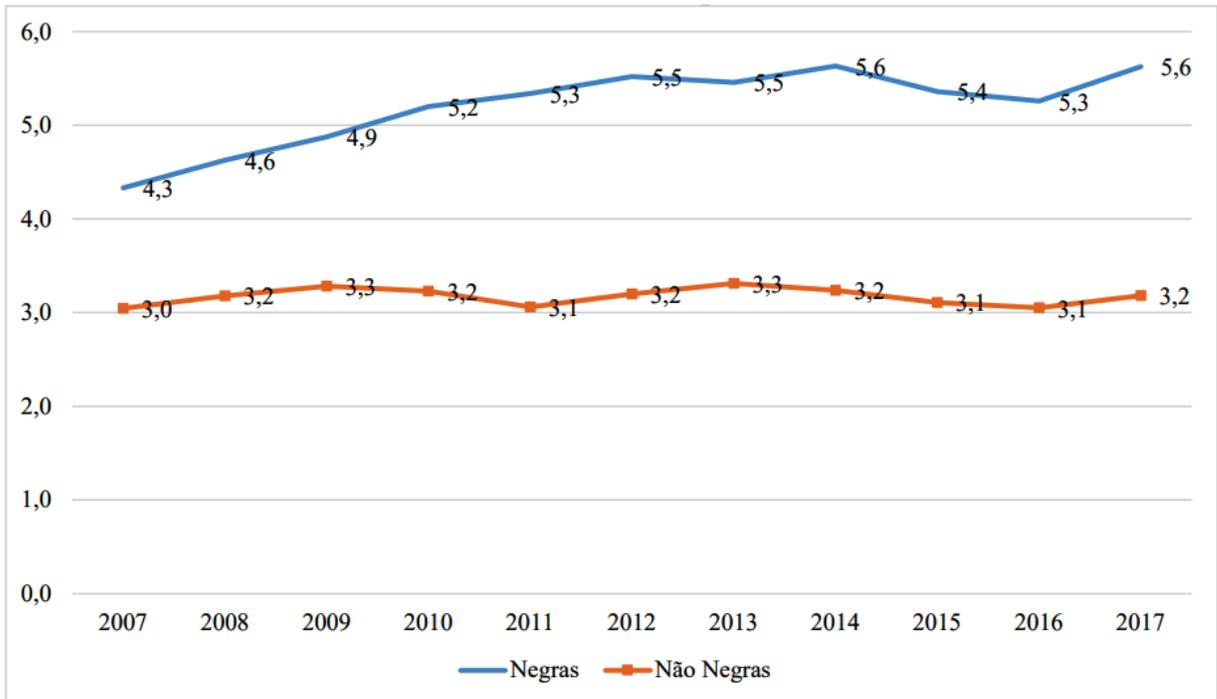


Gráfico 3: Homicídio de mulheres de acordo com a raça de 2007 a 2017.

Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM.

Como demonstrado no gráfico abaixo, as mulheres negras são mais agredidas por pessoas conhecidas e por cônjuge/ex-cônjuge do que as mulheres brancas, comprovando mais uma vez que são as principais vítimas de violência nos lares, essa conjuntura se revela tendo por base a construção histórica que impõe a mulher preta um maior grau de vulnerabilidade, como também a omissão estatal em relação as proteções referentes a essa parcela da sociedade.

Analisando o gráfico observamos que 74% da violência cometida contra a mulher negra ocorrem por alguém do seu convívio, comprovando como a sociedade patriarcal e racista é internalizada no ambiente dessa camada, como suas relações interpessoais estão dotadas de ideais advindos do racismo estrutural que lhe impõe não somente a base da pirâmide social, mas também local de inferioridade em todos os ambientes ao qual ela faz parte, sendo ela a principal vítima até daqueles que tem familiaridade, pois mesmo diante desses ainda caracterizam-na como objeto de produção ou de reprodução sexual.

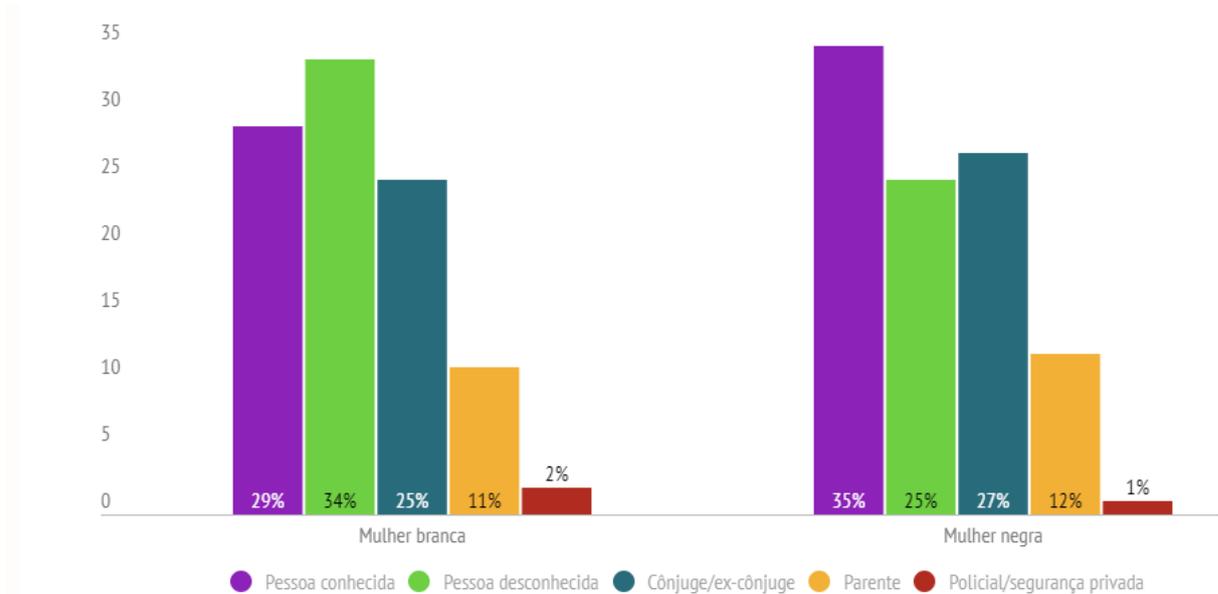


Gráfico 4: Características dos agressores de acordo com a raça em 2012.

Fonte: Dossiê Mulheres Negras retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil (Ipea, 12/2013)

Abaixo pode-se ver o número de homicídio de mulheres negras no Brasil diferencia de acordo com a região e que as maiores taxas se concentram atualmente na região do Nordeste e que a única região que registrou diminuição de 2003 a 2013 foi no Sudeste, mas mesmo nessa localidade o percentual foi baixo. Observa-se também que desde que a Lei Maria da Penha entrou em vigor a vitimização dessa camada social registrou aumento em todas as regiões e que dos 27 estados federativos, somente Rondônia, Pernambuco, São Paulo e Rio de Janeiro apresentaram uma diminuição na relação dos assassinatos de 2006 a 2013.

Evidencia também que o aumento desse crime chegou ao valor absurdo de mais de 300% nos estados do Acre e da Paraíba e que dos nove estados do Nordeste, apenas três possuem números inferiores a 200% no aumento da vitimização de mulheres negras nesse período de dez anos, e que mesmo com a Lei 11.340/06, o estado de Roraima registrou um aumento de 366,7% após o ano de 2006. E que no geral houve um aumento de 54,2% de feminicídio, vez que 1.864 pretas foram assassinadas em 2003 e 2.875 em 2013, assim como houve também o aumento de 35% desde que a vigência da legislação de proteção a violência doméstica comprovando a ineficácia desse dispositivo legal.

UF/REGIÃO	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Δ% 2003/13	Δ% 2006/13
Acre	7	7	8	8	9	5	6	13	11	14	29	314,3	262,5
Amapá	12	14	13	10	7	13	10	14	16	15	15	25,0	50,0
Amazonas	30	34	40	33	43	56	60	60	66	89	71	136,7	115,2
Pará	78	77	101	118	112	137	152	196	154	202	189	142,3	60,2
Rorônia	29	13	30	31	20	20	35	23	31	35	27	-6,9	-12,9
Roraima	5	3	9	3	10	5	12	9	9	7	14	180,0	366,7
Tocantins	17	14	15	18	25	17	23	30	36	40	31	82,4	72,2
Norte	178	162	216	221	226	253	298	345	323	402	376	111,2	70,1
Alagoas	39	42	46	66	67	71	96	104	114	116	117	200,0	77,3
Bahia	100	155	164	197	207	260	283	358	374	368	360	260,0	82,7
Ceará	40	44	45	65	84	74	80	111	104	110	125	212,5	92,3
Maranhão	58	44	49	56	50	67	67	99	109	96	107	84,5	91,1
Paraíba	25	47	45	49	55	76	84	98	117	119	104	316,0	112,2
Pernambuco	187	206	226	261	241	245	252	197	223	185	224	19,8	-14,2
Piauí	24	14	29	28	24	31	22	28	28	40	36	50,0	28,6
Rio Grande do Norte	16	13	27	27	25	48	38	51	56	42	59	268,8	118,5
Sergipe	16	15	22	22	21	21	21	36	50	52	48	200,0	118,2
Nordeste	505	580	653	771	774	893	943	1.082	1.175	1.128	1.180	133,7	53,0
Espírito Santo	67	69	90	103	116	129	152	128	104	137	129	92,5	25,2
Minas Gerais	199	230	212	238	248	221	246	258	283	303	274	37,7	15,1
Rio de Janeiro	275	250	272	266	216	223	189	193	223	223	235	-14,5	-11,7
São Paulo	378	285	260	242	185	199	229	223	179	256	215	-43,1	-11,2
Sudeste	919	834	834	849	765	772	816	802	789	919	853	-7,2	0,5
Paraná	32	41	50	48	41	55	57	51	55	68	59	84,4	22,9
Rio Grande do Sul	23	26	22	30	29	32	36	38	21	39	33	43,5	10,0
Santa Catarina	8	7	6	15	6	8	8	15	5	18	16	100,0	6,7
Sul	63	74	78	93	76	95	101	104	81	125	108	71,4	16,1
Distrito Federal	45	43	32	39	41	57	61	50	61	63	66	46,7	69,2
Goiás	74	64	83	91	82	104	117	128	182	171	191	158,1	109,9
Mato Grosso	53	60	51	42	54	57	55	54	60	61	61	15,1	45,2
Mato Grosso do Sul	27	30	31	24	28	22	25	38	40	45	40	48,1	66,7
Centro-Oeste	199	197	197	196	205	240	258	270	343	340	358	79,9	82,7
BRASIL	1.864	1.847	1.978	2.130	2.046	2.253	2.416	2.603	2.711	2.914	2.875	54,2	35,0

Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

Tabela 1: Homicídio de mulheres negras no Brasil por UF e Região de 2003 a 2013.

Já na tabela a seguir podemos fazer a comparação com relação ao homicídio de mulheres brancas nos últimos 10 anos, verifica-se que também houve aumento nesse período em todos os estados, menos no Sudeste, mas nenhum desses aumentos ultrapassou 50% e que dos 27 estados da federação, houve queda em onze deles e que desde a vigência da Lei Maria da Penha a diminuição foi analisada em nove estados e dois mantiveram o mesmo percentual desde 2006.

É possível observar que em determinado estado teve uma redução de até 66,7% desde que o dispositivo legal de proteção à mulher esta em vigor, enquanto nos estados que houve queda com relação à diminuição do assassinato de mulheres negras não ultrapassaram 13%, demonstrando mais uma vez que a legislação é falha com relação a esse grupo de mulheres. Em termos gerais, examina-se que houve uma redução de 9,8% na vitimização de mulheres brancas nesse período, evidenciando também a diminuição de 2,1% desde 2006 quando entrou em vigência a Lei Maria da Penha.

UF/REGIÃO	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Δ% 2003/13	Δ% 2006/13
Acre	6	3	5	6	7	5	6	3	3	1	3	-50,0	-50,0
Amapá	2	1	2	3	4	0	1	2	3	2	1	-50,0	-66,7
Amazonas	5	11	6	12	5	6	3	4	10	8	8	60,0	-33,3
Pará	15	13	25	21	26	26	23	29	27	26	33	120,0	57,1
Rondônia	22	17	14	19	8	16	15	11	14	13	20	-9,1	5,3
Roraima	1	2	1	4	1	4	3	1	0	2	0	0,0	0,0
Tocantins	5	4	6	3	2	3	7	3	10	9	7	40,0	133,3
Norte	56	51	59	68	53	60	58	53	67	61	72	28,6	5,9
Alagoas	5	9	8	6	11	3	2	5	7	12	18	260,0	200,0
Bahia	18	20	22	20	27	34	31	39	36	40	41	127,8	105,0
Ceará	10	15	16	17	27	18	25	27	24	25	34	240,0	100,0
Maranhão	11	9	8	7	12	9	19	17	17	14	22	100,0	214,3
Paraíba	3	5	7	9	7	8	9	8	18	7	12	300,0	33,3
Pernambuco	53	56	37	35	35	45	40	29	21	20	26	-50,9	-25,7
Piauí	6	10	8	4	9	6	5	10	4	5	10	66,7	150,0
Rio Grande do Norte	14	4	9	10	11	7	17	13	11	16	19	35,7	90,0
Sergipe	8	6	4	9	9	8	9	6	7	9	8	0,0	-11,1
Nordeste	128	134	119	117	148	138	157	154	145	148	190	48,4	62,4
Espírito Santo	41	33	30	44	32	30	32	34	40	17	36	-12,2	-18,2
Minas Gerais	152	114	142	137	129	133	131	140	163	146	144	-5,3	5,1
Rio de Janeiro	227	230	204	219	186	133	145	126	127	124	136	-40,1	-37,9
São Paulo	628	565	508	525	394	443	401	419	377	368	394	-37,3	-25,0
Sudeste	1.048	942	884	925	741	739	709	719	707	655	710	-32,3	-23,2
Paraná	188	199	185	194	193	241	273	282	218	247	222	18,1	14,4
Rio Grande do Sul	152	167	185	128	160	184	185	183	179	202	172	13,2	34,4
Santa Catarina	51	63	54	69	60	74	82	94	68	84	82	60,8	18,8
Sul	391	429	424	391	413	499	540	559	465	533	476	21,7	21,7
Distrito Federal	14	8	14	9	13	7	14	15	16	10	12	-14,3	33,3
Goiás	45	64	46	48	51	48	45	44	67	67	66	46,7	37,5
Mato Grosso	33	38	37	28	41	26	37	25	26	35	28	-15,2	0,0
Mato Grosso do Sul	32	18	32	24	26	27	31	21	29	26	22	-31,3	-8,3
Centro-Oeste	124	128	129	109	131	108	127	105	138	138	128	3,2	17,4
BRASIL	1.747	1.684	1.615	1.610	1.486	1.544	1.591	1.590	1.522	1.535	1.576	-9,8	-2,1

Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

Tabela 2: Homicídio de mulheres brancas no Brasil por UF e Região de 2003 a 2013.

Em números mais recentes, observa-se que o homicídio de mulheres negras continua numa alta crescente, de 2007 a 2017 houve um aumento de 60,5% e já num período onde a Lei Maria da Penha estava em vigência e que nesse período só houve uma diminuição no Distrito Federal, Paraná e São Paulo e que em um determinado estado houve um aumento exorbitante de 416%.

É possível ver que em nenhuma das variações trazidas pela tabela há uma diminuição, há sempre um aumento em termos gerais. Diferente do que a Tabela 5.4 traz, onde em uma das variações há um decréscimo do homicídio de mulheres não negras.

Diante desse cenário põe-se em evidência como a Lei 11.340 desde sua vigência não vem sendo efetiva para as mulheres negras, não obteve êxito trazendo uma real redução mesmo 11 anos após entrar em vigor no país.

	Número de Homicídios de Mulheres Negras											Variação %		
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2007 a 2017	2012 a 2017	2016 a 2017
Brasil	2.049	2.255	2.419	2.611	2.714	2.917	2.881	2.992	2.902	3.005	3.288	60,5%	12,7%	9,4%
Acre	9	5	6	13	11	14	29	16	14	19	24	166,7%	71,4%	26,3%
Alagoas	68	71	96	104	114	116	117	118	90	91	104	52,9%	-10,3%	14,3%
Amapá	8	13	10	14	16	15	15	19	13	15	23	187,5%	53,3%	53,3%
Amazonas	43	56	60	60	66	89	71	64	96	93	98	127,9%	10,1%	5,4%
Bahia	207	260	284	361	375	368	362	323	331	379	417	101,4%	13,3%	10,0%
Ceará	84	74	80	111	106	110	125	145	154	149	325	286,9%	195,5%	118,1%
Distrito Federal	41	57	61	50	61	63	66	46	45	53	34	-17,1%	-46,0%	-35,8%
Espírito Santo	116	129	152	128	104	137	129	110	107	81	116	0,0%	-15,3%	43,2%
Goias	82	104	117	128	182	171	191	212	176	180	190	131,7%	11,1%	5,6%
Maranhão	50	67	67	99	109	96	107	129	115	133	113	126,0%	17,7%	-15,0%
Mato Grosso	54	57	55	54	60	62	62	76	88	77	70	29,6%	12,9%	-9,1%
Mato Grosso do Sul	28	22	25	38	40	45	40	44	38	46	33	17,9%	-26,7%	-28,3%
Minas Gerais	248	221	246	259	283	303	274	259	267	247	261	5,2%	-13,9%	5,7%
Pará	112	139	152	197	154	202	190	221	236	274	286	155,4%	41,6%	4,4%
Paraíba	55	76	84	98	117	119	104	98	84	88	76	38,2%	-36,1%	-13,6%
Paraná	41	55	57	51	55	68	59	63	49	44	33	-19,5%	-51,5%	-25,0%
Pernambuco	241	245	252	197	223	185	224	203	198	238	257	6,6%	38,9%	8,0%
Piauí	24	31	22	28	28	40	36	51	56	43	39	62,5%	-2,5%	-9,3%
Rio de Janeiro	216	223	190	196	223	223	236	283	233	276	260	20,4%	16,6%	-5,8%
Rio Grande do Norte	25	48	38	51	56	42	59	71	76	74	129	416,0%	207,1%	74,3%
Rio Grande do Sul	29	32	36	38	21	39	33	51	55	50	61	110,3%	56,4%	22,0%
Rondônia	20	20	35	23	31	36	28	38	49	34	40	100,0%	11,1%	17,6%
Roraima	10	5	12	9	9	7	14	10	10	10	16	60,0%	128,6%	60,0%
Santa Catarina	6	8	8	15	5	18	16	21	18	27	23	283,3%	27,8%	-14,8%
São Paulo	185	199	230	223	179	257	215	227	201	200	166	-10,3%	-35,4%	-17,0%
Sergipe	21	21	21	36	50	52	48	65	64	54	64	204,8%	23,1%	18,5%
Tocantins	26	17	23	30	36	40	31	29	39	30	30	15,4%	-25,0%	0,0%

Tabela 3: Homicídio de mulheres negras no Brasil por UF de 2007 a 2017.

Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM.

Pode-se fazer um comparativo com relação aos homicídios de mulheres não negras, para essa classe houve um decréscimo em onze estados, mantendo o mesmo que evidenciado na Tabela 5.2, ou seja, há uma constante média relacionada a esse grupo. Outra análise que pode ser feita é a observação das três variações, para as mulheres negras todos os aumentos foram superiores há 9% e para mulheres não negras esse acréscimo nunca foi superior a 4%. É evidente também que de 2016 a 2017 as quedas para as negras em nenhuma localidade foi superior a 36%, enquanto para não negras nesse mesmo período verifica-se o decréscimo de mais de 80% em determinado estado.

Em termos gerais houve um acréscimo de 1,7%, onde 26 mulheres não negras foram assassinadas há mais nesses dez anos, enquanto nesse mesmo período morreram 1.239 mulheres negras há mais. Sendo assim evidencia o alto crescimento dentro dessa parcela e como o Estado e as legislações ainda não abrangem todas as classes em sua universalidade.

	Número de Homicídios de Mulheres Não Negras											Variação %		
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2007 a 2017	2012 a 2017	2016 a 2017
Brasil	1.518	1.579	1.636	1.626	1.557	1.585	1.641	1.620	1.539	1.488	1.544	1,7%	-2,6%	3,8%
Acre	8	5	6	3	4	1	3	4	5	4	9	12,5%	800,0%	125,0%
Alagoas	11	3	2	6	7	12	18	4	1	6	1	-90,9%	-91,7%	-83,3%
Amapá	4	-	2	2	3	2	2	1	3	2	2	-50,0%	0,0%	0,0%
Amazonas	7	7	7	5	15	28	22	13	18	22	16	128,6%	-42,9%	-27,3%
Bahia	27	34	32	42	40	42	42	50	42	50	55	103,7%	31,0%	10,0%
Ceará	27	18	25	27	24	26	34	25	21	14	32	18,5%	23,1%	128,6%
Distrito Federal	13	7	14	15	16	11	12	13	13	11	12	-7,7%	9,1%	9,1%
Espírito Santo	32	30	32	34	40	17	36	25	24	18	26	-18,8%	52,9%	44,4%
Goiás	51	49	45	48	67	67	66	77	76	54	59	15,7%	-11,9%	9,3%
Maranhão	13	12	19	18	20	16	23	21	27	24	12	-7,7%	-25,0%	-50,0%
Mato Grosso	41	27	38	26	27	35	28	33	30	26	22	-46,3%	-37,1%	-15,4%
Mato Grosso do Sul	39	38	40	33	38	32	34	40	20	34	28	-28,2%	-12,5%	-17,6%
Minas Gerais	131	133	132	141	165	148	145	141	139	122	122	-6,9%	-17,6%	0,0%
Pará	26	27	23	30	27	27	35	21	20	14	21	-19,2%	-22,2%	50,0%
Paraíba	8	8	10	8	18	8	12	13	14	15	11	37,5%	37,5%	-26,7%
Paraná	193	244	274	283	220	248	223	218	193	190	207	7,3%	-16,5%	8,9%
Pernambuco	36	45	42	29	21	21	27	33	32	39	50	38,9%	138,1%	28,2%
Piauí	9	6	7	10	4	5	10	4	8	3	9	0,0%	80,0%	200,0%
Rio de Janeiro	187	133	145	128	127	125	137	164	150	142	136	-27,3%	8,8%	-4,2%
Rio Grande do Norte	11	7	17	13	11	16	20	21	9	19	17	54,5%	6,3%	-10,5%
Rio Grande do Sul	161	184	186	185	180	202	173	196	223	250	238	47,8%	17,8%	-4,8%
Rondônia	8	16	15	11	14	13	20	15	13	18	22	175,0%	69,2%	22,2%
Roraima	8	9	11	2	1	10	21	14	17	14	11	37,5%	10,0%	-21,4%
Santa Catarina	60	74	82	94	68	85	82	88	79	80	86	43,3%	1,2%	7,5%
São Paulo	396	451	413	424	380	370	401	371	349	302	321	-18,9%	-13,2%	6,3%
Sergipe	9	8	9	6	9	9	8	9	5	5	12	33,3%	33,3%	140,0%
Tocantins	2	4	8	3	11	9	7	6	8	10	7	250,0%	-22,2%	-30,0%

Tabela 4: Homicídio de mulheres não negras no Brasil por UF de 2007 a 2017.

Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM.

Por fim, como exposto nos dados, nos gráficos e tabelas neste capítulo, mostra-se que a mulher negra é a mais agredida dentro dos lares e conseqüentemente assassinada, e que essa atual e permanente conjuntura de violência deriva especialmente do racismo, do machismo e da condição de vulnerabilidade que as pretas se encontram dentro do sistema brasileiro. É esta a parcela social mais desprotegida e mazelada, não ocupa espaços de poder, é uma figura inferiorizada em todos os âmbitos relacionais que se insere, tem baixa representatividade política, econômica e social e continua esquecida e silenciada num Estado que acredita no mito da democracia racial e pouco discute sobre discriminação racial e de gênero na constância dos poderes.

6. A LEI MARIA DA PENHA

Os direitos para as mulheres foram por séculos negligenciados e omitidos pelo Estado, particularmente aqueles que visavam proteger essa classe da violência doméstica, tida durante muitos anos como um problema privado das famílias. Essa omissão se deu, especialmente, por sempre se roubar a perspectiva feminista

responsável por trazer a mulher para o centro da discussão. Como Barlett (1990) nos diz, é preciso perguntar “onde estão as mulheres?”, é necessário construir então um método de análise feminina. Questionar sobre as mulheres, sobre seu papel, seu espaço é quebrar o patriarcado e a imposição do gênero. É preciso perguntar-se: as mulheres têm sido desconsideradas pela lei? Sim? De que modo? Como a omissão pode ser corrigida? Que diferença isso faria? A luta sobre a efetivação legal da violência doméstica é uma demonstração prática de como centralizar a mulher é um processo tardio, lento, negligente, como essa parcela social é desconsiderada legislativamente e como esse esquecimento tem por obrigação ser corrigido.

A lei 11.340 que veio a ser sancionada em 2006 ocorreu após a repercussão de um caso em âmbito internacional, o da farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes. Maria passou 23 anos sofrendo violência doméstica do seu marido, em 1983 sofreu uma tentativa de homicídio levando um tiro de espingarda, que a deixou paraplégica, tendo que voltar para o lar devido aos filhos e as constantes ameaças do marido, foi também vítima de eletrocussão e afogamento. Após esses crimes, ela temendo sua vida e a de suas crianças denunciou seu agressor, conseguindo uma medida judicial de proteção e pode enfim sair de casa. Passou então a viver com a violência psicológica do ex-cônjuge e a luta pela condenação do mesmo, por duas vezes o caso foi julgado e não houve resolução, já que a defesa do acusado alegava irregularidade do processo. A ação continuava perdurando e a mulher sofrendo diariamente com o medo e a omissão estatal. Após anos lutando pela justiça e sem resposta, Maria juntamente com Centro pela Justiça pelo Direito Internacional e o Comitê Latino - Americano de Defesa dos Direitos da Mulher formulou uma denuncia à Comissão Internacional de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, organização ao qual o Brasil é membro. O conselho então julgou o país por omissão, negligência e tolerância, designando que finalizasse o processo penal que a vítima impetrou e que esta fosse reparada pela falha do Estado que não ofereceu recursos de proteção eficazes, determinando também que o país adotasse políticas públicas voltadas para prevenção e proteção da violência doméstica. Sendo assim então o tema virou pauta no Congresso Nacional e criou-se então a lei 11.340/06 que leva o nome de Maria da Penha.

A legislação em seu texto objetiva criar mecanismos que possam prevenir e coibir a violência doméstica, criar os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, assim como também instituir medidas protetivas e de assistência para

as mulheres que encontram-se em situações que a lei busca erradicar. O dispositivo legal preza pelo princípio da igualdade e os direitos fundamentais e estabelece que cabe ao poder público desenvolver políticas que assegurem as garantias femininas na seara familiar e doméstica.

Sabe-se que hoje a Lei Maria da Penha é uma das mais conhecidas da população, mas o senso comum ainda a desconhece essencialmente, por exemplo, a maioria das pessoas ainda acredita que ela dispõe somente os vínculos voltados aos relacionamentos amorosos e quando há uma convivência diária, desconhecendo que a tutela da lei é ampla, atingindo não somente o âmbito da unidade doméstica, mas também a esfera familiar que compreendem todos aqueles que são ou se considera parentes independente se o laço é natural ou não. Popularmente também é ignorado que as pessoas esporadicamente agregadas podem cometer a violência no lar e que a agressão independe de coabitação quando se tem uma relação íntima de afeto que haja ou tenha havido o convívio do agressor com a vítima.

Dentro do texto legislativo há a conceituação de violência doméstica, assim também como a estipulação do que é entendido como “doméstico” e que apesar de ter a mulher como sujeito passivo próprio, as determinações independem de orientação sexual, uma especificação que deve ser analisada essencialmente quando o apagamento de LGBTQI+ ainda é tão inerente as nossas legislações.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

O poder público deve agir por meio de um conjunto de ações estipuladas por seus entes federativos e também por ações não governamentais baseados em diretrizes como: a implementação das Delegacias de Atendimento a Mulher, o incentivo aos estudos, pesquisas e estatísticas com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, a realização de campanhas educativas dentro das escolas e para a comunidade em geral que visam a prevenção da violência doméstica, entre outras.

As disposições legais também trazem as medidas protetivas de urgência, que foi um dos mecanismos criados para proteger a mulher vítima de violência doméstica, buscando dar segurança a estas e a sua família. A medida é solicitada a autoridade policial ou ao Ministério Público que encaminha ao juiz, tendo esse o prazo de 48 horas para decidir o pedido, mas recentemente esse dispositivo foi ampliado concedendo ao delegado de polícia quando o município não for sede de comarca e ao próprio policial quando o delegado não estiver disponível no momento da denúncia quando estes verificarem que a vida e a integridade física da solicitante estão em perigo. São dois os tipos de medidas de urgência que a lei estipula, sendo uma a que obrigam o ofendido e a outra protege a ofendida e seus familiares.

Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

São essas as mais comuns a serem aplicadas visto que possuem um intuito de “punir” o agressor juntamente com a proteção da vítima, mas geralmente o que ocorre na prática é que devido à força policial diminuta e a baixa fiscalização após a implementação dessas medidas é que muitas delas são desrespeitadas pelo agressor, continuando a ocorrer ameaças, a fúria agressiva e em muitos casos até mesmo a morte.

As medidas elencadas no artigo 23 e 24 da Lei 11.340/06 possuem um caráter administrativo e patrimonial, podendo estas primeiras ser determinadas até mesmo pelo Ministério Público e se dirigida à concessão por parte de um magistrado há a dispensa da vítima estar assistida por um advogado, o que facilita o acesso da mulher já fragilizada a todo esse trâmite judicial desgastante.

Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

- I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
- II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
- III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- IV - determinar a separação de corpos.

Já as previstas no artigo 24 por envolverem direitos de família e patrimônio a concessão feita pelo juiz deve ser realizada mediante auxílio de advogado ou defensor público, o que de certa forma dá uma maior vulnerabilidade a mulher tendo em vista a demora e a precariedade do sistema judiciário brasileiro ocasionando então a ineficácia na prática do que a legislação dispõe como medida de urgência para proteger quem está sendo vítima de violência doméstica.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

- I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
- II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
- III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
- IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Como visto a legislação é altamente esclarecedora e objetiva, é considerada pela Organização das Nações Unidas, a ONU, como uma das três melhores do mundo que tutelam a violência doméstica. Mas o que acontece na prática não é o que visa à teoria, as políticas públicas ainda são ineficientes, o aumento desse crime é considerável a cada ano, as mulheres continuam sendo violadas e mortas. A falha vem acontecendo dia após dia e a omissão estatal continua, sendo agora na seara prática. As estatísticas trazidas mostram que há uma vítima preferida e são essas vítimas que comprovam como esta lei é ineficaz.

A legislação precisa ser cada vez mais debatida entre as mulheres dentro e fora dos espaços de poder, questões como: que grupos são mais beneficiados ou excluídos? São as mulheres brancas ou negras? Heterossexuais, homossexuais, travesti ou transexuais? Como pode ser sanado? O que o Estado pode fazer?. São perguntas que buscam questionar a legislação e o poder público fazendo-se necessária uma releitura da lei, objetivando fazer com que todos os grupos de mulheres possam ser abrangidos por ela e buscando uma legislação igualitária e efetiva não somente na teoria, mas especialmente na prática.

7. AS MULHERES NEGRAS E OS TIPOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Diferentemente do que pensa o senso comum à violência dentro dos lares não se caracteriza somente pela agressão física, como a própria legislação conceituou são formas de ferir a vítima além desta, a ofensa psicológica, sexual, patrimonial e moral, que na maioria dos casos acontecem antes, durante e depois da ofensa física, marcando não somente o corpo da vítima, mas tanto a sua mente, como seus bens.

Segundo alguns especialistas a violência doméstica, passa por três estágios, que juntos formam um ciclo que se repete caso não haja a denúncia. Essas três fases são denominadas: aumento de tensão, ataque violento e lua de mel. O aumento de tensão, que a etapa um se caracteriza quando o agressor demonstra um comportamento irritadiço, tendo ataques de raiva, humilhando a vítima, ameaçando-a, destruindo objetos, criticando o trabalho e as amizades da mulher. A fase dois, a do ataque violento se origina quando ocorre a violência de fato -podendo ela ser física, psicológica, patrimonial ou moral- , é a materialização da fase um. A fase três, a lua-de-mel configura-se quando o agressor se mostra arrependido, sendo carinhoso com a vítima com o intuito de ela perdôá-lo, há a promessa de uma mudança. Esses estágios são altamente deteriorantes para a mulher, a fase um geralmente é imperceptível devido à romantização dos ciúmes e das atitudes lidadas como típicas “de homem”. A fase dois, a mais extrema causa danos irreparáveis, a pressão psicológica imposta a vítima é severa, causando-lhe além da dor, insônia, ataques de pânico e ansiedade, medo, ódio, vergonha, confusão e pena de si. A fase três é a mais perversa sentimentalmente, pois a mulher sente-se feliz por ver o arrependimento e a mudança de comportamento do agressor, há um estágio de calma e felicidade. Findando esse ciclo, as tensões voltam e tudo recomeça.

As agressões ocorrem de diversas formas, desde a moral até a física, fragilizando a mulher não somente no lar, mas em todos os setores que ela faz parte, desde o trabalho até as relações familiares e de amizade. Devido a toda uma construção de inferiorização das mulheres negras, essas formas de agressão tem um impacto mais ampliado na vida dessa camada social. O racismo estrutural que lhe fragiliza e lhe impõe um espaço de maior submissão se evidencia ainda mais nessas relações que tendem a subjugação.

7.1. A violência física

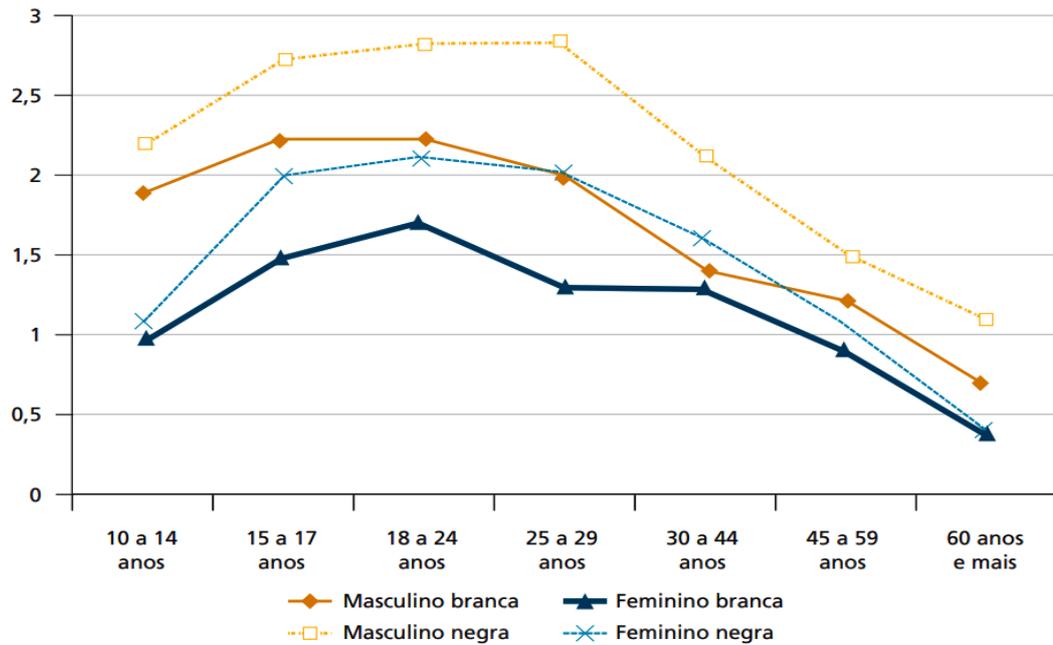
A mulher negra no Brasil foi estereotipada de todas as formas, uma delas se refere ao tipo físico, devido à imposição do trabalho escravo a estas foi então criado um ideal de que ela possuía maior força que mulheres de outras raças, verifica-se esse padrão estabelecido observando, por exemplo, que é a mulher negra a maior vítima de violência obstétrica pelos médicos considerarem-na ter uma capacidade maior para dor do que outras mulheres.

Esse lugar comum que foi imposto às mulheres negras, faz com que as agressões físicas voltadas a ela empreguem mais força, por ter a crença nesse ideal corriqueiro de que ela “aguenta mais”, que pode se defender com maior vigor. Portanto é tendente a quando ocorrer à violência corporal que a força empregada pelo agressor é maior, ofendendo a integridade dessa mulher em muitos casos de forma irreparável.

O ideal de sexo frágil nunca foi uma imposição para as mulheres negras, esse estereótipo comumente alocado para as mulheres, referenciou-se originalmente para mulheres brancas.

É importante entender que a mulher tida como frágil devido aos valores machistas da sociedade é sempre a mulher branca, especialmente aquela de classe privilegiada, que possui certo poder de consumo e que é pressionada a atingir os padrões de pureza, delicadeza e fragilidade femininas. A mulher negra brasileira nunca se encaixou nesses parâmetros e nem poderia: ela é protagonista de vários séculos de exploração, escravidão sexual e trabalho braçal forçado. [...] Na cultura brasileira, é impossível pensar em mulheres negras como pessoas frágeis. São as negras que, em sua maioria, começam a trabalhar desde jovens para ajudar a família e precisam largar os estudos para cuidar da roça ou limpar a casa de pessoas brancas como empregadas domésticas. Em incontáveis casos, senhoras negras de idade contam histórias de trabalho contínuo sem qualquer descanso, criando os filhos dos brancos, cuidando da faxina de residências e centros comerciais, transportando cargas e permanecendo em pé dias inteiros enquanto trabalham, sem receber qualquer direito trabalhista ou pausa para repouso. (ARRAES,2013)

Esse padrão que é imposto à mulher negra faz com que as agressões a ela ocorram em maior número, como também com o maior emprego de força, já que o ideal de fragilização física nunca foi imposto a esse grupo social. O gráfico abaixo ilustra que essas mulheres são as que mais sofrem esse tipo de agressão, chegando em algumas faixas etárias a sofrer o mesmo número de agressões que o homem branco.



Fonte: IBGE (2010).

Gráfico 5: Agressões físicas de acordo com o sexo e a raça em 2010.

7.2. A violência psicológica

A legislação conceitua como violência psicológica aquela:

[..] entendida como **qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.** (grifo nosso)

Para as mulheres negras a agressão psicológica ocorre em uma escala muito mais ampliada, vez que devido especialmente as suas características físicas que vão contra o ideal de beleza brasileiro que é eurocêntrico. Insultos que diminuem a autoestima dessa parcela social é ainda mais comum e degradante, frases como “neguinha fedorenta”, “preta do cabelo duro”, “macaca”, “gambá” são ditas comumente para agredi-las, fazendo com que todo o processo de não aceitação de si mesma seja cada vez mais comum entre as vítimas.

O processo de aceitação da mulher negra no Brasil é uma construção diária e histórica, visto que sempre lhe foi imposto que suas características físicas eram anormais, fazendo com que a inferioridade estética fosse comum entre essas mulheres, a destruição de sua autoestima nas violências psicológicas acarretam no

aniquilamento desse processo de aceitação de si e de sua identidade, firmando danos irreparáveis para sua saúde mental.

A ofensa psicológica é a mais difícil de detectar por ela vim acarretada de pensamentos machistas e de submissão já comumente estipulada às mulheres, para as negras esse tipo de violência passa despercebido justamente por toda a construção racista que lhe impõe um lugar de inferioridade, é incutido em seu ser que a ela é destinado o pouco, o pouco amor, o pouco sentimento, o pouco bom tratamento, já que crescem vendo raras mulheres negras se estabelecerem familiarmente e romanticamente, numa solidão imposta pelo racismo estrutural que lhe oprime, não lhe representa e a coloca como segunda ou nenhuma opção, tornando-a mais vulnerável a relacionamentos abusivos.

A humilhação, o insulto, a chantagem, o constrangimento, a manipulação passam então a ser comum para essas mulheres, pois em muitos casos elas não conheceram um tratamento diverso, suas vidas são lotadas de relacionamentos que a oprimem e a abusam psicologicamente fazendo então mais difícil ainda a percepção de que esta sendo violentada.

7.3. A violência sexual

A violência sexual é uma das mais comuns dentro dos lares desse país, mulheres são cada vez mais suscetíveis a essa prática, para conceituar essa prática utilizaremos a própria legislação.

[..] entendida como **qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;** (grifo nosso)

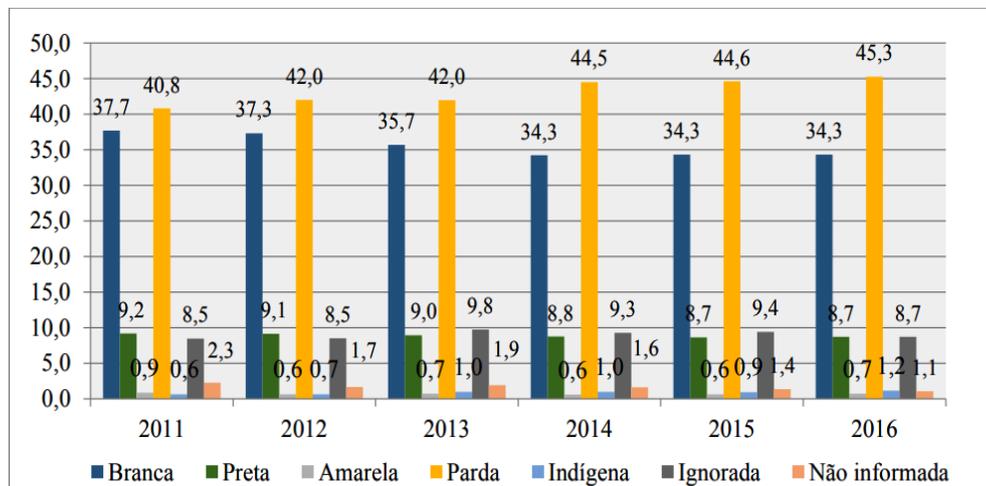
A mulher negra foi a maior vítima de violência sexual desse país, desde que chegou aqui lida com a dor desse ato, a miscigenação tão comemorada como um sinal de inclusão dos povos foi principalmente difundido mediante o estupro dessas mulheres, que serviam aos desejos tanto físicos como financeiros dos colonizadores. A violência sexual tornou-se então prática comum contra essas mulheres e perdurou através dos séculos.

Com o fim da escravidão a hiperssexualização desse grupo social, especialmente das mulatas passou a ocupar tanto o imaginário popular como a

literatura, que corriqueiramente caracterizavam-na como prostituta, amante, sem caráter, leviana, fazendo assim com que houvesse uma padronização dessas mulheres tornando-a um símbolo erótico do país propagado mundialmente.

[...] a literatura apenas registra uma situação de fato: a da mulata como resultado da prostituição sistemática da raça negra. Situação que possivelmente continuará se atentarmos para condição de pobreza, penúria e completa destituição a que foi atirada a comunidade afro-brasileira; e as mulheres negras e mulatas são as vítimas acessíveis, vulneráveis a agressão e controle da camada branca dominante. (NASCIMENTO, 1980, p.230)

Então foi historicamente imposto a mulher negra o abuso sexual e essa realidade se perpetua durante os séculos e ainda é tão atual como podemos ver no gráfico abaixo, lembrando o já citado neste trabalho sobre pardo ser uma consideração sobre cor e não sobre raça, portanto estipula-se então que esse grupo seja pertencente à raça negra.



Fonte: Microdados do Sinan/Dasis/SVS/Ministério da Saúde. Elaboração Diest/Ipea e FBSP.

Gráfico 6: Violência sexual no Brasil de acordo com a raça de 2011 a 2016.

7.4. A violência patrimonial

Talvez de todas as agressões que a Lei Maria da Penha traz como tipos de violência doméstica, a patrimonial seja a menos conhecida, sendo invisível não somente para a população, mas também dentro do sistema de proteção e de justiça. A legislação conceitua esse tipo de violência como:

[..] qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

Geralmente essa ofensa dá-se na destruição dos bens materiais e pessoais da vítima, assim como também na retenção desses com o intuito de ameaça ou de manipulação. Para as mulheres negras a violência patrimonial ocorre de forma ampliada, vez que a remuneração desse grupo é a mais baixa dentro do sistema brasileiro, como podemos ver no gráfico a seguir.



Fonte: IPEA [et al.], Retrato das Desigualdades, 4ª edição, 2011

Gráfico 7: Remuneração salarial no Brasil de acordo com a raça e o sexo em 2011.

A violência patrimonial também é demonstrada em maior escala entre as mulheres negras quando se percebe que entre esse grupo social é mais comum elas serem as chefas de famílias, assim como a principal responsável pelo sustento do lar, basicamente todo seu salário, assim seus bens são voltados para o sustento familiar, o que as torna mais acessíveis a esse tipo de ofensa. A agressão sobre o patrimônio é realçada nesse grupo social também ao observamos que são nessas classes que se encontram o maior número de mulheres desempregadas e sem escolaridade, o que faz com que a manipulação de sua renda e bens seja um caminho fácil e comum para os agressores.

A agressão contra o patrimônio da mulher negra é uma construção histórica, vez que a essas mulheres sempre foi imposto a força de trabalho, mas nunca uma remuneração justa ou digna, os baixos salários faz com que elas sejam vítimas comuns e favoritas dos agressores, pois a elas é mais fácil incutir que há uma dependência econômica, mesmo que sejam elas as que mais trabalham dentro do âmbito familiar.

7.5. A violência moral

A agressão moral está intimamente ligada à ofensa psicológica, vez que atinge também a saúde mental da mulher. A legislação conceitua esse tipo de ofensa, “como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria”, ou seja, são condutas que geram crimes contra a honra. Sabe-se que calúnia é a imputação falsa de crime, a difamação a atribuição de ofensas a reputação e a injúria o insulto a dignidade ou o decoro.

A construção racista do Brasil faz com que esses crimes contra a honra sejam tão comuns para as mulheres negras, a imputação de fato definido como crime, por exemplo, é mais comum ser aceito e tido como verdade quando se é negro, pois toda a construção histórica colocou o negro como criminoso. As ofensas a reputação também parte de toda a estrutura discriminante quando se foi estigmatizado para negras o lugar comum de “mulher sem honra”, ligadas ao estereótipo de prostitutas amantes, levianas que lhe foi imposto durante a criação social do país. A injúria contra essa classe social advém desse mesmo pressuposto da difamação, o padrão que foi dado à mulher negra durante os séculos torna mais fácil insultar sua dignidade e seu decoro.

A violência moral na maioria dos casos atrapalha as relações interpessoais das mulheres negras já que os estereótipos inerentes a ela fazem com que a alegação do agressor seja tida como verdadeira, o que faz com que seus vínculos sejam deteriorados, especialmente os familiares, de amizade e de trabalho tornando-a ainda mais fragilizada dentro dos âmbitos sociais.

8. A MULHER NEGRA E A INEFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA

A partir do que já foi exposto neste trabalho consegue-se demonstrar que a Lei 11.340/06 não consegue ser efetiva perante as mulheres negras, o aumento da violência doméstica acontece de forma recorrente a cada ano, esse grupo social continua sendo esquecido diante das políticas públicas e do Estado, fazendo com que a legislação exista somente na teoria e que o seu processo de efetivação se encontre cada vez mais lento.

Os motivos que fazem com que seja essa classe social mais afetada pela violência doméstica, como também a que menos encontra amparo legislativo são

vários. A questão abrange além da raça, os debates de classe, de educação e de trabalho. As mulheres negras compõe a base da pirâmide social, portanto são as mais vulneráveis dentro do sistema, o que faz com que elas se encontrem dentro dos âmbitos mais mazelados, onde a incidência de baixa escolaridade, de violência e de desigualdade são extremos. Junto com esse alto grau de rebaixamento social, elas também sofrem um apagamento e esquecimento por parte do Estado, o governo massivamente dominado por brancos tomados pelo mito da democracia racial acredita que não é necessária uma discussão racial.

[...] como é possível que o racismo, a discriminação racial e a violência racial permaneçam como tema periférico no discurso, na militância e em boa parte das políticas sobre a questão da violência contra a mulher? Só podemos atribuir isto à conspiração de silêncio que envolve o tema do racismo em nossa sociedade e à cumplicidade que todos partilhamos em relação ao mito da democracia racial e tudo o que ele esconde. Historicamente, as políticas públicas para mulheres no Brasil, partem de uma visão universalista e generalizante de mulher, incapaz desse simples questionamento, afinal que cara têm as mulheres deste país? (CARNEIRO, 2003, p.15-16)

As mulheres negras estão intimamente relacionadas à classe baixa e geralmente esses grupos são assentados em regiões periféricas onde a violência é constante e há o baixo investimento governamental, portanto é onde o Estado não chega, fazendo com que as mulheres negras se encontrem a margem do amparo efetivo dos programas públicos e das leis. Por exemplo, ao ser concedida uma medida protetiva de urgência a uma mulher que sofreu agressão doméstica é quase inexistente a fiscalização para saber se a mesma vem sendo cumprida dentro desses locais, vez que é onde o Estado não possui efetividade.

As relações de dependência que submete a mulher à violência dentro do seu lar é mais incidente dentre as negras, vez que elas possuem o menor grau de escolaridade e de trabalho. Devido a toda construção histórica do Brasil, especialmente pós-abolição que exclui demasiadamente a população negra, a educação voltada para essa classe social foi precária, pois por vários séculos acreditou-se que para o negro estava destinado o trabalho braçal e não o intelectual. Os problemas relativos ao mercado de trabalho também incide dentro da independência financeira da mulher negra, já que elas são as que menos ganham dentro do sistema brasileiro e que devido à baixa escolaridade e ao racismo estrutural não encontram qualificação para exercer outras funções que poderão remunerá-las melhor, exemplo disso, é que não chega a 0,4% o percentual de negras que ocupam cargos executivos.

O Estado não age para que a legislação tenha efetividade dentro desse grupo social, os processos ao qual a mulher negra passa são ainda mais desgastantes, tendo em vista o racismo e o machismo ao qual as instituições de proteção e de amparo impõe, fazendo com que elas fiquem ainda mais vulneráveis e descrentes no dispositivo legal. O gráfico abaixo demonstra isso em números, os motivos da mulher negra não fazer os registros de violência doméstica são especialmente porque a polícia não quis fazer o registro e por medo de represálias que são decorrentes devido ao mau atendimento destinado a esse grupo, como a ineficácia de proteção que essa legislação dispõe após a denúncia.

Motivo	Mulher branca	Mulher negra
A polícia não quis fazer o registro	21,6	27,8
Resolveu sozinho	16,1	17,1
Medo de represália	7,4	16,4
Não era importante	6	11,7
Falta de provas	9,8	7,5
Não acreditava na polícia	5,9	5,7
Outro	22,8	4,9
Não queria envolver a polícia/desistiu	6,6	4,8
Recorreu a terceiros	2,6	2,6
O registro foi feito em outro órgão	1,2	1,5
Total	100	100

Fonte: IBGE (2010).
Elaboração: Disoc/Ipea.

Tabela 5: Motivos de não ser feita denúncia de violência doméstica de acordo com a raça em 2010.

A vulnerabilidade da mulher negra é evidenciada em todos os âmbitos sociais, e dentro da violência doméstica ela fica ainda mais demonstrada, já que as medidas não têm efetividade, assim como também as políticas públicas estipuladas não chegam de forma ampla a essa parcela social, por exemplo, ainda não há uma efetiva coibição dos estereótipos que a mulher negra carrega consigo desde que chegou a esse país que faz com que a violência nos lares seja mais incidente, assim como também a implementação do atendimento policial especializado para as mulheres é precário, ficando as Delegacias de Mulheres concentradas especialmente nos grandes centros não chegando aos interiores e periferias, onde há maior concentração de negras.

O Estado é falho também na realização de campanhas e programas de enfrentamento contra a violência doméstica em espaços e escolas públicas não efetivando nos currículos escolares desses locais a problemática das agressões nos lares em uma perspectiva de gênero e raça – uma realidade cada vez mais longe devido ao mito conservador tão propagado ultimamente de ideologia nas escolas – sendo que é dentro desse âmbito onde há um grande número de meninas negras. Também se omite na execução de casas-abrigo para mulheres em situação de violência, um meio que favoreceria especialmente a negra já que ela se encontra em maior grau de dependência financeira e fragilidade dentro do sistema. Outra omissão dos entes federativos também encontra-se na capacitação permanente de policiais civis, militares, bombeiros e guarda municipais para atenderem as vítimas, já que geralmente as mulheres negras encontram uma maior resistência dentro desses meios de segurança, devido ao racismo institucionalizado e ao desmazelo imposto a elas quando procuram esses lugares para fazer a denúncia.

Como evidenciado a legislação é falha diante das mulheres negras, sendo elas uma comprovação da ineficácia da Lei Maria da Penha, já que esta quando posta em prática não atinge esse grupo devido especialmente ao racismo e ao esquecimento estatal que é inerente a todos os âmbitos sociais ao qual a mulher negra se insere no Brasil.

9. MÉTODOS DE ENFRENTAMENTO

A ineficácia da legislação de proteção às mulheres é ineficiente quando relacionada às negras, por isso questões de como contornar essa realidade se faz atual e urgente num cenário onde a violência doméstica cresce desmedidamente (76% de aumento nos feminicídios só no primeiro trimestre do ano). É necessário fazer um direito dentro de uma perspectiva feminista que inclua além das discussões de gênero, as de raça, etnias, classe, considerando então as várias facetas das mulheres dentro de um cenário tão desigual como o do Brasil.

Diante dessa visão de falha da lei na proteção dessa camada social, observa-se então que as características desta quando posta em prática são especificamente masculina e branca, impondo as mulheres negras um espaço de inferioridade diante do próprio Direito que tem como base o princípio de igualdade

sem qualquer distinção. As estruturas discriminatórias não vêm sendo confrontadas, demonstrando a seletividade do sistema social, político e jurídico.

Vitimiza-se hoje seletivamente. Além disso, as brancas, muitas vezes, são melhores atendidas, enquanto negras são deixadas de lado. Há toda uma estrutura de segregação e seletividade da violência. As taxas de violência contra brancas tendem a baixa enquanto para contra negras tendem a aumentar, o que aumenta também o fosso de proteção que existe entre brancos e negros na própria Justiça. (WAISELFISZ, 2015, p. 22).

O que falta ao Estado é se reconhecer como sujeito ativo e omissivo na propagação do racismo e da desigualdade de classe, é imposto a essa parcela social um lugar de espera que perdura desde que os negros chegaram nesse país. A marginalização, os estereótipos adotados e corriqueiros até hoje, a falta de políticas públicas efetivas são segundo plano dentro de governos que acreditam no ideal de democracia racial da sociedade brasileira e que está acostumada a deixar a população negra à margem social.

Mesmo após 131 do fim da escravidão e 31 anos da promulgação da Constituição Cidadã que adota o sistema de igualdade e objetiva a diminuição da desigualdade social a população negra ainda é desprezada e esquecida pelo Estado. Pesquisas, políticas públicas, debates dentro dos três poderes ainda são raros fazendo com que essa camada social não tenha voz e poder nas reivindicações que lhe garantirão dignidade, garantindo-lhe um espaço de minoria permanente, mesmo quando é maioria da população.

No Brasil faltam pesquisas com recorte de gênero e racial/étnico na área da violência, assim como são raros os registros das discussões políticas e teóricas sobre violência de gênero com recorte racial/étnico. Todavia, não há como negar que, se a violência de gênero atinge todas as mulheres, de todos os graus de escolaridade, de todas as classes sociais e grupos raciais/étnicos, que as acompanha do berço ao túmulo, sabe-se também que há mulheres, como as negras e as indígenas, que portam uma carga de violência de outra natureza: a violência racial/ étnica. O somatório de ambas resulta em potencialização mútua, o que indica atenção diferenciada na abordagem e provavelmente no enfrentamento e nas soluções (OLIVEIRA, 2003, p.191).

É preciso como afirma Collins (2000) trazer mulheres negras para o centro das análises, possibilitando um diálogo onde seus fatores sejam considerados e observados dentro de sua perspectiva, já que historicamente elas compartilham a experiência comum de figurar na base da pirâmide social podendo fazer com que certas características até então ignoradas possam ser proeminentes do seu ponto de vista.

Cada vez se torna mais difícil acreditar no Estado como protetor de direitos de mulheres negras, vez que pouco se faz para mudar essa realidade, essa

preocupação é um tópico distante dentro dos governos deixando essas mulheres cada vez mais inferiorizadas em um sistema efetivamente racista e classicista como o do Brasil. Cabe ao Estado essa busca pela efetivação prática de garantias fundamentais para negras, mas esse processo continua cada vez mais utópico.

É preciso a busca e efetivação imediata de métodos de enfrentamento para que essa realidade deixe de ser tão presente para as mulheres negras, o Estado e suas instituições precisam se colocar como sujeitos ativos frente aos meios de coibição da violência doméstica, entendendo que esse ato é um problema não somente social, mas também político.

Para Angela Davis, a “violência é uma dessas palavras que possui um conteúdo ideológico poderoso, cujo significado constantemente se transforma [...] Muitas de nós levamos tempo para compreender que a violência e a misoginia são assuntos políticos legítimos. Há pouco mais de duas décadas a maioria das pessoas considerava que ‘violência doméstica’ era uma preocupação privada e não propriamente um assunto para discurso público ou intervenção política. Só uma geração nos separa daquela era de silêncio”. [...] Nosso encontro poderá nos ajudar a imaginar modos de prestar atenção à violência onipresente na vida das mulheres de cor e também radicalmente subverter as instituições e discursos nos quais nós somos compelidas por necessidade a pensar e a trabalhar. Dados os padrões racistas e patriarcais do Estado, é difícil confiar no Estado como o detentor de soluções para o problema de violência contra mulheres de cor. Porém, como o movimento antiviolência foi institucionalizado e profissionalizado, cabe ao Estado um papel cada vez maior na conceitualização e criação de estratégias para minimizar a violência contra mulheres.” (OLIVEIRA, 2003, p.192).

Outro método que necessita ser posto em prática para viabilizar a voz de mulheres negras nessa luta contra a violência doméstica, é a presença delas em espaços de poder, tanto dentro do executivo, como do legislativo e do judiciário, pois é preciso discutir um direito feito por mulheres para mulheres, pois como nos fala Skinner a perspectiva de análise feminista deve estar baseada na experiência destas e na desigualdade de gênero, na rejeição da separação entre pesquisador e ‘pesquisado’, na possibilidade de dar voz às mulheres e a outros grupos marginalizados, na importância do ativismo político e na visão reflexiva. (SKINNER; HESTER; MALOS, 2005).

Como se pode falar em mulheres negra quando estas não têm voz? Esse é uma necessidade central para que seja dada fala a esses grupos, mulheres negras precisam falar de mulheres negras, pois só elas conhecem sua vivência dentro de um sistema racista. A participação dessas dentro do conjunto político e legislativo é mínima tornado a representação dessa classe minorizada, por exemplo, elas ocupam apenas treze cadeiras da Câmara dos Deputados e duas do Senado Federal e são

somente 31 (32 antes do assassinato de Marielle Franco) de um total de 811 vereadores eleitos no Brasil em 2016. O que se faz preciso então é a necessidade de mulheres negras legislando, construindo dispositivos legais interseccionais que lhe inclua num meio que considera que legislar é atribuição de branco. Há a carência de pretas ocupando espaços dentro do judiciário e do executivo, para que sejam efetivados direitos e construída políticas públicas onde essas mulheres sejam o centro da proteção, onde sejam elas a porta voz do seu grupo social.

A interseccionalidade da legislação é uma necessidade eminente para que sua aplicação seja efetiva, a consideração das varias facetas das mulheres analisadas diante do seu próprio ponto de vista é preciso para a construção de um dispositivo legal onde objetiva a real igualdade, que a coloca como agente ativa na criação de mecanismo destinados a sua garantia de direitos e proteção.

Analisar a violência contra as mulheres é um desafio por seu caráter multivariado. Diversos são os motivos estopins, ou seja, as situações imediatas que precedem os atos de violência e as formas de sua manifestação, entre elas: conflitos na família, intolerância religiosa, perigos urbanos, racismo, desigualdades socioeconômicas, violências sexuais, conflitos nas relações conjugais-afetivas-sexuais, situações de guerra, conflitos por terras e falta de segurança na sociedade em geral. A incidência e a intensidade destas situações estão diretamente ligadas ao status da mulher em cada sociedade. Muitos estudos têm discutido que a violência é marcante nas relações desiguais de gênero entre homens e mulheres, relacionando-se intimamente com as opressões de raça, classe social, orientação sexual e outras formas de discriminação e preconceito. (ROMIO, 2013, p.139)

Portanto, o que conclui é que a presença de mulheres negras demonstrando sua faceta, suas dores, sua forma de viver, seus medos se faz necessário para que se crie leis, políticas públicas e métodos de enfrentamento que visem sua proteção, pois só se pode falar com clareza e objetivando a verdadeira eficiência da lei quando seu ponto de vista é considerado já que a vivência é particularmente sua e só ela consegue visualizar como pode haver meios concretos e incidentes de efetivação.

10. CONCLUSÃO

A violência contra a mulher é uma realidade constante no Brasil e cada vez mais crescente nos dias atuais, a Lei Maria da Penha foi criada com o intuito de proteger efetivamente as vitimas desse crime, mas como demonstrado nesse trabalho

à efetividade desse dispositivo é limitada, não se estendendo a todos os grupos de mulheres, como é o caso das negras.

As constantes estatísticas evidenciam que as mulheres negras são as principais vítimas desse tipo de violência, advindo especialmente de um modelo de sistema que lhe violentou desde que chegou nesse país, assim como também do machismo, do racismo e do classicismo que lhe oprime e lhe impõe a vulnerabilidade em todos os âmbitos sociais. A legislação não foi eficiente em proteger essa classe e a ela ainda é inculcido estereótipos que tendem lhe inferiorizar e marginalizar, assim como também a omissão estatal que permanentemente lhe coloca a margem social.

Os diversos tipos de violência doméstica são sentidos nesse grupo social de forma ampliada devido às discriminações estruturais que lhe foram determinadas, as desigualdades de raça e classe somadas à agressão nos lares lhe impõe uma subjugação ainda maior diante do agressor, afetando-a mais incisivamente e deixando-a a mercê de espaços que lhe impõe a corriqueira inferioridade.

A lei 11.340/06 demonstra-se falha quando posta diante das mulheres negras, uma vez que na prática os sistemas de opressão impostos a estas fazem com que não haja uma verdadeira efetividade, fazendo com que as disposições adotadas pela lei não passem de falácias dentro dos grupos onde essas mulheres se inserem, não sendo cumpridas e deixando essas mulheres sem uma real perspectiva de proteção.

É preciso então encontrar métodos de enfrentamento criando legislações que sejam efetivas para a proteção de mulheres negras, a necessidade de pesquisa e análise dessas mulheres se faz urgente, assim como a presença delas nos espaços de poder ampliando a voz de uma comunidade que compõe grande parte da população brasileira, assim como é preciso fazer uma lei interseccional que adote o ponto de vista dessas mulheres, trazendo sua visão para o centro do debate, fazendo com que seja componente ativo de todas as fases dos processos sociais, políticos e econômicos.

11. REFERÊNCIAS

AGÊNCIA, Patrícia Galvão. **Violência e Racismo: Dossiê Violência contra a Mulher.** Disponível em: <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/violencias/violencia-e-racismo/>. Acesso em 15 de março de 2019.

ARRAES, Jarid. **Mulher negra e o sexo frágil**. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/mulher-negra-e-o-sexo-fragil-por-jarid-arraes/>. Acesso em 24 de maio de 2019.

BANDEIRA, Lourdes. **Feminicídio: a última etapa do ciclo da violência contra a mulher**. Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/feminicidio-a-ultima-etapa-do-ciclo-da-violencia-contra-a-mulher-por-lourdes-bandeira/>. Acesso em: 20 de maio de 2019.

BARCELOS, Vera Dayse. **Mulher negra: depoimentos**. Editora Paralelo 30, 1978.

BARROS, Francisco Dirceu. **Estudo Completo do Feminicídio**. 2015. Disponível em: Acesso em 19 março de 2019.

BASTOS, Tatiana Barreira. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: Análise da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340) – um diálogo entre a teoria e a prática**. Porto Alegre, Verbo Jurídico, 2013

BEARD, Mary. **Mulheres e Poder: um manifesto**. Editora Crítica, São Paulo, 2018.

BONETTI, A. L.; ABREU, M. A. **Faces da desigualdade de gênero e raça no Brasil**. Brasília, Ipea, 2011. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/portal/>>. Acesso em 25 de maio de 2019

BRAZÃO, Analba; OLIVEIRA, Guacira César. **Violência contra as mulheres: uma história contada em décadas de luta**. Brasília, CFEMEA, 2010.

CALDWELL, Kia Lilly. **Fronteiras da diferença raça e mulher no Brasil**. São Paulo, Revista Estudos Feministas, 2000.

CAMPOS, Carmem Hein de. **Razão e Sensibilidade: teoria feminista do direito e Lei Maria da Penha**. Disponível em: [https://www.apmj.pt/images/documentos/pdfteoriafeminista/Razao_e_Sensibilidade.p](https://www.apmj.pt/images/documentos/pdfteoriafeminista/Razao_e_Sensibilidade.pdf)df>. Acesso em 12 de maio de 2018.

CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero**. Rio de Janeiro, Takano, 2003.

CARNEIRO, Sueli. **Mulheres em movimento. [Versão eletrônica] Estudos Avançados**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v17n49/18400.pdf>. Acesso em: 15 de abril de 2019.

CARNEIRO, Sueli. **Mulheres negras, violência e pobreza. In Programa de Prevenção, Assistência e Combate à Violência contra a Mulher. Plano Nacional: Diálogos sobre violência doméstica e de gênero: construindo políticas pública**.

Brasília, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2003.

CRENSHAW, K. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. São Paulo, Revista de estudos femininos, 1994.

DAVIS, Angela. **Mulheres, política e cultura**. São Paulo, Boitempo, 2016

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo, Boitempo, 2016.

ESTADÃO BRASIL. **Brasil tem 1 denúncia de violência contra mulher a cada 7 minutos**. Disponível em: <<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-tem-1-denuncia-de-violencia-contra-a-mulher-a-cada-7-minutos,10000019981>>. Acesso em 14 de março de 2019.

FERNANDES, Valéria DiezScarance **Lei Maria da Penha: o processo penal no caminho da efetividade: abordagem jurídica e multidisciplinar**. São Paulo, Atlas, 2015.

GASPARI, Leni Trentim. **Imagens femininas nas “Gêmeas do Iguaçu” nos anos 40 e 50**. Paraná, União da Vitória, 2005.

GELEDES. **Mulheres negras e a violência doméstica: decodificando os números**. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2017/03/e-BOOK-MULHERES-NEGRAS-e-VIOL%C3%8ANCIA-DOM%C3%89STICA-decodificando-os-n%C3%BAmeros-isbn.pdf>. Acesso em 20 de março de 2019.

GONZALES, Lélia. **Cultura, Etnicidade e Trabalho: Efeitos lingüísticos e políticos da exploração da mulher**. Disponível em: https://coletivomariasbaderna.files.wordpress.com/2012/09/cultura_eticidade_e_trabalho.pdf. Acesso em 05 de abril de 2019.

IPEA. **Atlas da Violência 2018**. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf. Acesso em 25 de maio de 2019.

MEDEIROS, Luciene. **Em Briga de Marido e Mulher, o Estado deve Meter a Colher: Políticas Públicas de enfrentamento à Violência Doméstica**. Rio de Janeiro, Editora Reflexão, 2016.

NASCIMENTO, Abdias. **O quilombismo**. Rio de Janeiro, Vozes, 1980.

OXFAM. **A distância que nos une**. Disponível em: https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/Relatorio_A_distancia_que_nos_une.pdf. Acesso em 16 de maio de 2019.

PENHA, Maria da. **Sobrevivi... Posso contar**. São Paulo, Armazém da Cultura, 2015.

ROMIO, J. A. F. (2013). **A vitimização de mulheres por agressão física, segundo raça/cor no Brasil.** Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_dossie_mulheres_negras.pdf. Acesso em 21 de abril de 2019.

ROMIO, J. A. F. **Mortes femininas violentas segundo raça/cor.** Campinas, Universidade Estadual de Campinas, 2009.

SILVA, M. J. **Racismo à Brasileira: Raízes históricas.** São Paulo, Anita Garibaldi, 2001.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil.** Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais. Brasília, Flacso, 2015.